

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIDADE.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE.

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11010001/19**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 - TP (TOMADA DE PREÇO)

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL JUNTO AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIDADE**

CONTAC ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.679.819/0001-13, representada por sua sócia administradora **MAGDA GOMES DE MATOS**, portadora de CPF: 012.039.213-57, já devidamente qualificada na documentação habilitatória do presente certame, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **ATAC ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTÁBIL**, a qual é representada pelo **SR. EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-97
Protocolado em: 01 de 03 de 2019
Horário: 13 horas e 35 minutos
Assinatura: 



DAS CONTRARRAZÕES

Para que a argumentação fique mais didática, transcrevemos os pontos levantados pela empresa ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL, de forma a apresentar nossos esclarecimentos de forma efetiva e compreensível.

A empresa recorrente trouxe 4 quesitos. Enumeramos e respondemos cada um deles logo abaixo:

ITEM 1. "A EMPRESA AQUI ATACADA, FOI EFETIVAMENTE ABERTA NO ÚLTIMO DIA 06 DE FEVEREIRO, CONFORME CARTÃO DE CNPJ APRESENTADO PELA MESMA. FICA, DESDE JÁ, TENHA COMPROVAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADO SER IMPOSSÍVEL QUE A EMPRESA, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAR AS ATIVIDADES OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO NESSE MOMENTO, COM APENAS 12 (DOZE) DIAS DE EXISTÊNCIA, APTA À REALIZAR SEUS SERVIÇOS".

Tal argumentação, Senhor Presidente, não prospera. Primeiramente, o próprio edital do certame abre espaço para empresas com pouco tempo de fundação e atuação, conforme item 8.3.4, referente à qualificação econômico-financeira da licitante:

8.3.4 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

...

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na



entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b 1) EMPRESAS CONSTITUÍDAS NO EXERCÍCIO EM CURSO deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Além do que, Senhor Presidente, a capacidade e qualificação técnica, conforme item 8.3.3, relativo à qualificação técnica, refere-se aos membros/pessoas/profissionais/quadro da empresa.

A qualificação técnica solicitada CONFORME EXPRESSA PREVISÃO EDITALÍCIA não é DA EMPRESA PESSOA JURÍDICA, mas sim dos componentes do seu quadro.

ACATAR ESSE ARGUMENTO DA RECORRENTE SIGNIFICA CONSIDERAR QUE JAMAIS UMA NOVA EMPRESA PODERÁ PARTICIPAR DOS CERTAMES, o que não coaduna com princípios constitucionais básicos como a **livre concorrência**, além de frustrar o **caráter COMPETITIVO** do procedimento licitatório, princípio e regra elencada pela lei 8.666/1993, configurando verdadeira restrição.

Conclusivamente, o argumento trazido pela nobre empresa recorrente não prospera.

ITEM 2. "O SR. BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA, SÓCIO/PROPRIETÁRIO DA EMPRESA LICITANTE, NÃO APARECE COMO SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE FORTALEZA/CE, NEM POR SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA, TAMPOUCO POR MEIO DE NOMEAÇÃO DIRETA A



ALGUM CARGO
CONFIANÇA/CHEFIA/DIRETORIA/ASSESSORIA, CONFORME
PESQUISA FEITA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AQUI,
FICA CLARO QUE O SÓCIO/PROPRIETÁRIO, SR/. BRUNO
MOREIRA DA VEIGA PESSOA, TAMBÉM NÃO TINHA COMO
APRESENTAR ATESTADO COMO MEMBRO DA EMPRESA
CAPAZ DE REALIZAR AS ATIVIDADES TÉCNICAS EXIGIDAS,
POSTO QUE NÃO FOI POSSÍVEL A SUA COMPROVAÇÃO
JUNTO AO ÓRGÃO QUE EMITIU TAL DECLARAÇÃO
TÉCNICA”.

Senhor Presidente, não teria possibilidade de o Sr. Bruno Moreira aparecer na folha de pagamento da Câmara de Vereadores, pois **ele NÃO É SERVIDOR, nem foi nomeado para qualquer cargo de confiança.**

Conforme o próprio atestado acostado com a documentação habilitatória, BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA prestou serviços **COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO.** Destacamos trecho do atestado acostado. Por tal motivo não aparece no portal de pesquisa e listas colacionadas pela empresa recorrente.

TRECHO DO ATESTADO TÉCNICO

endereço profissional na Av. Dom Luiz 807, 20º e 21º andares, Meireles, CEP: 60160-230, Fortaleza-CE, inscrita no CPF sob o nº 664.818.993-20 prestou ao meu mandato, na qualidade de profissional autônoma, SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA RELATIVOS GESTÃO DE RH, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e

Aproveitando o ensejo, pois a empresa recorrente afirmou que o atestado apresentado pelo senhor Bruno Moreira é inidôneo, ideologicamente falso, juntamos comprovação de que este prestou, de forma autônoma, serviços de consultoria em Recurso Humanos para o Mandato do Vereador Márcio Martins, recebendo, inclusive,



remuneração para isso, a qual consta comprovante de movimentação bancária.

Anexamos, também, um dos trabalhos realizados pelo senhor BRUNO MOREIRA na área de Recursos Humanos. Refere-se a Relatório de Consultoria para levantamento da evolução do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, o qual anexamos em conjunto com alguns diplomas legislativos utilizados como base.

Existem outros levantamentos e prestações de serviços realizadas, mas não podem ser anexados a essa exordial por questões de sigilo PROFISSIONAL E POLÍTICO do Mandato do Vereador Márcio Martins. PORÉM, PODEM SER APRESENTADOS A POSTERIORI, CASO SEJA NECESSÁRIO.

ITEM 3. "COMO PODE UM VEREADOR EMITIR UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SOBRE UM SERVIÇO QUE POSSIVELMENTE TERIA O LICITANTE PRESTADO EM SEU GABINETE, SE O SERVIÇO DEVERIA TER SIDO PRESTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, NÃO É COMUM QUE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SEJAM PRESTADOS NOS GABINETES DE VEREADORES, SEM TER PASSADO PELA PRESIDÊNCIA DA CASA DO POVO DE FORTALEZA/CE".

ITEM 4. "A LICITANTE APRESENTOU O SR. BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA, COMO SENDO O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTÁBIL A SER PRESTADO, OCORRE QUE O SR. BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA NÃO TEM REGISTRO NO CRC, E SIM, TEM REGISTRO COMO ADMINISTRADOR, NO CRA. NÃO HÁ PERMISSÃO LEGAL NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA UM PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REALIZAR ATIVIDADES INERENTES AO



**CARGO DE CONTADOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO
SEU CONSELHO”.**

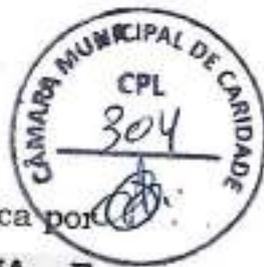
Senhor Presidente, os tópicos 3 e 4 serão respondidos de forma conjunta. O argumento apresentado pela empresa recorrente é fruto de uma má compreensão do edital do certame. Transcrevemos abaixo o tópico 8.3.3, relativo à qualificação técnica, sendo o tópico objeto de toda a celeuma:

8.3.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos sócios, que prestarão os Serviços objeto desta licitação;

b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega de proposta, entendendo-se como tal, para fim deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante;

c) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente,



detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA** de características semelhantes ao objeto licitado.

A empresa **CONTAC ASSESSORIA PÚBLICA**, conforme documentação já apresentada na fase habilitatória e já devidamente analisada pelos membros da Comissão de Licitação, apresenta 3 profissionais em seu quadro societário: m administrador, uma advogada e um contador.

O contador, conforme o contrato social, é o responsável técnico da empresa. Além do que a empresa **CONTAC** é formalmente reconhecida e registrada no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, como entidade contábil, tendo condições de cumprir o objeto.

E observando a alínea c do item 8.3.3, observamos que exige atestado que comprove "execução dos serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA** de características semelhantes ao objeto licitado". É expresso quanto à assessoria técnica administrativa, adequando-se ao conteúdo do atestado acostado. E deixa claro que o objeto é de características semelhantes, o que, a título de informação, cumpre esclarecer que Recursos Humanos está inserido no ramo de Ciências Contábeis.

Inclusive, colacionamos anexo com artigo da revista do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná de forma a esclarecer, inclusive, que "Recursos Humanos" é parte das Ciências Contábeis, "sendo ramo que tem como preocupação central o ser humano, como sendo este o agente principal de todas as modificações que ocorrem no contexto socioeconômico das empresas".

Apesar de que em nenhum momento o item "c" pede um ATESTADO DE UM CONTADOR, conforme pode-se observar em leitura do edital.

my



Além do que a empresa CONTAC é entidade contábil registrada no CRC, conforme certidão acostada e já apresentada no malote de documentos para habilitação.

Diante de tudo que foi apresentado e exposto, pede-se que o Senhor Presidente da Comissão de Licitação e o Senhor Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores de Caridade julguem **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa ATAC e dê prosseguimento ao certame.

Fortaleza, 01 de março de 2019.



MAGDA GOMES DE MATOS

CPF: 012.039.213-57

Sócia Administradora

CONTAC ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME

ANEXOS

1. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA
2. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO FEITO POR BRUNO DA VEIGA PESSOA
3. PRINT DE CONVERSA WHATSAPP
4. MÍDIA COM ÁUDIOS COMPROVANDO SERVIÇOS







CONTABILIDADE DE RECURSOS HUMANOS: FUNÇÕES, DEFINIÇÃO, ORIGEM E EVOLUÇÃO

Por que existe a necessidade de uma Contabilidade de Recursos Humanos? A resposta está na utilidade das informações sobre recursos humanos. A contabilidade de recursos humanos (CRH), como o próprio nome sugere, é a parte das **Ciências Contábeis** que tem como preocupação central o **ser humano**, como sendo este o agente principal de todas as modificações que ocorrem no contexto sócio-econômico das empresas.

A CRH pode aplicar técnicas de mensuração do custo e do valor de recursos humanos, considerando-as os agentes principais de todas as formas de produção de bens e riquezas, assim como de utilização de serviços. Ela concentra-se no fornecimento de informações sobre ativos humanos.

Uma definição bastante abrangente de contabilidade de recursos humanos é que ela seria "o processo de identificar, medir e classificar informações sobre recursos humanos e comunicá-las aos usuários interessados".

Essa definição implica em três objetivos acadêmicos principais da contabilidade de recursos humanos, que são:

- (1) identificação do "valor de recursos humanos;
- (2) mensuração do custo e do valor das pessoas para as organizações, e;
- (3) investigação do impacto cognitivo e comportamental de tais informações.

Verifica-se então que a contabilidade de recursos humanos é um reordenamento das informações financeiras de forma a fornecer dados sobre recursos humanos que podem ser utilizados tanto pelo trabalho como pelo capital para resolver os conflitos.

FLAMHOLTZ e JOHN M. LACEY, em seu livro *Personnel Management, Human Capital Theory & Human Resource Accounting* (1981), afirmam que "existem duas áreas de conhecimento que podem fornecer esclarecimentos sobre problemas de gerenciamento de pessoal e que podem ser úteis no desenvolvimento de uma estrutura de trabalho. Um é tirado do campo das ciências econômicas, e diz respeito às implicações dos recursos direcionados à educação, treinamento e orientação dos indivíduos e o outro da contabilidade que se preocupa com a medição dos investimentos em recursos humanos e com o valor econômico das pessoas em relação a uma organização".

1 FUNÇÕES DA CONTABILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Verificamos que a contabilidade de recursos humanos tem duas funções que podem ser úteis para o gerenciamento de pessoal: Contabilidade de **custo** de recursos humanos, que se preocupa com a medição dos investimentos em recursos humanos, e a contabilidade do **valor** dos recursos humanos que se preocupa com o **valor econômico** das pessoas em relação a uma organização. Logo, a contabilidade de recursos humanos preocupa-se com a medição de capital humano, e trata da medição de seus custos e do seu valor.

Constatamos que uma das funções principais da contabilidade de recursos humanos é proporcionar ao gerenciamento pessoal informações para facilitar todos os aspectos de tomadas de decisões sobre pessoal, incluindo contratação, desenvolvimento, alocação, manutenção, utilização, avaliação e recompensas aos recursos humanos.

O próprio ato de mensuração influencia muitos aspectos de gerenciamento de pessoal, simplesmente, pela expressão das dimensões dos recursos humanos em termos numéricos. Adicionalmente, os números *per se* têm conteúdo informativo e influenciam decisões.

A CRH mede os custos incorridos para recrutar, selecionar, contratar, treinar e desenvolver recursos humanos, além de incluir a mensuração do valor econômico das pessoas para as organizações. Em suma, constatamos que ela envolve a contabilização de ativos humanos como recursos organizacionais, com o objetivo de atender às necessidades gerenciais, assim como financeiras, da empresa.

Devido a isso, constata-se que "a contabilidade de recursos humanos representa o próximo passo lógico no desenvolvimento de conceitos e ferramentas para contribuir para o gerenciamento efetivo do ativo mais valioso de uma empresa – seu pessoal".

2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A contabilidade de recursos humanos desenvolveu-se de uma tradição de gerenciamento de pessoal conhecida como "escola de recursos humanos", que é baseada na premissa de que pessoas são recursos organizacionais valiosos e, portanto, devem ser gerenciados como tal.

...óricos sobre pessoal, tais como ODIORNE, e psicólogos organizacionais, RENSIS LIKERT entre eles, tem tratado das pessoas como recursos organizacionais valiosos em seus trabalhos. LIKERT, cujo trabalho só foi reconhecido postumamente, afirmou que "todos os aspectos das atividades de uma empresa são determinados pela contabilidade, motivação e eficácia de seu quadro total de funcionários".



Flamholtz afirma que, desde os anos 60, tem acontecido nos Estados Unidos um número crescente de pesquisas, experiências e teorias que tem tentado desenvolver métodos de contabilidade para os ativos humanos de uma organização, e que essas pesquisas são o reconhecimento de que os ativos humanos têm um papel mais importante na economia atual do que no passado.

Flamholtz também afirma que nas antigas estruturas econômicas agrícolas e industriais, onde a extensão do capital humano era significativamente menor do que atualmente, as teorias e métodos contábeis não tratavam pessoas ou investimentos em pessoas como ativos (com a exceção dos escravos, que eram vistos como propriedade).

No entanto, com a crescente importância do capital humano para a economia como um todo, assim como para as empresas em particular, pesquisas têm sido efetuadas para desenvolver conceitos e métodos de contabilidade, para reconhecer os investimentos feitos pelas empresas em pessoas como ativos.

Esse novo campo que se abriu nas ciências contábeis acabou sendo conhecido como **contabilidade de recursos humanos**.

A importância da contabilidade de recursos humanos no paradigma de avaliação humana causou uma série de programas de pesquisas. Por exemplo, o programa de 1974 do Committee on Accounting, dos Estados Unidos, para avaliação de recursos humanos, era composto dos seguintes estágios:

1. Desenvolver uma teoria de valor de recursos humanos que explique a natureza do valor das pessoas para as organizações.
2. Desenvolver conceitos, modelos e técnicas para medir o valor de pessoas em termos monetários e não-monetários.
3. Testar a validade e confiabilidade empíricas dos métodos de avaliação de recursos humanos.
4. Testar a viabilidade e operacionalizar métodos de avaliação de recursos humanos em organizações e determinar as condições sob as quais métodos diferentes são apropriados, e
5. Estudar os efeitos da utilização da contabilidade de recursos humanos sobre as atividades e comportamento nas organizações reais.

Não podemos afirmar categoricamente que a contabilidade de recursos humanos já seja popular, mas tem havido, no entanto, algumas notáveis experiências demonstrando que algumas empresas, principalmente norte-americanas, estão prontas para fazer experiências com esta original forma de contabilidade.

Os sistemas de contabilidade de recursos humanos que têm sido utilizados foram definidos como sistemas de primeira e segunda geração, conforme relatam os professores Belkaoui baseados no nível de sofisticação e o tamanho da organização que os adota.

Constata-se a necessidade de uma avaliação da utilidade desses métodos e suas respectivas aplicações, seguida de um esforço em padronizá-los para assegurar a comparabilidade entre empresas. No entanto, muito há para ser feito, requerendo das empresas a vontade de demonstrar envolvimento, preocupação pelos empregados, e o desejo de produzir informações relevantes sobre o valor de seus recursos humanos.

O que é proposto pelos professores Belkaoui é *"uma implantação cuidadosa e gradual da contabilidade de recursos humanos utilizando-se várias opções de reconhecimento e avaliação."*

Essas opções incluem demonstrações financeiras suplementares nas quais o balanço incluiria o registro de ativos denominado "valor dos recursos humanos", e a demonstração de resultados incluiria, também, uma "amortização do valor dos recursos humanos", e o relatório de origens e aplicações de recursos incluiria "investimentos em recursos humanos". Em adição, as notas explicativas a essas demonstrações financeiras adicionais descreveriam e justificariam os métodos de avaliação e de amortização utilizados, e identificariam o valor dos gastos que foram registrados como investimento em recursos humanos e se esses gastos foram auditados ou não.

3 BIBLIOGRAFIA

American Accounting Assoc. of Accounting for Human Resources, Report of the Committee on Human Resource Accounting, *The Accounting Review Supplement* to vol. 48, 1973, p. 169.

FLAMHOLTZ, E.G. & LACEY, *Personnel Management, Human Capital Theory & Human Resource Accounting* (1981).

LAMHOLTZ, E. G. Op. cit., prefácio, p. xvi.

ODIORNE, G.S. "Personnel Policy: Issues and Practices"- Columbus, Ohio, Charles E. Merrill Books, Inc., 1963.

LIKERT, Rensis; RILE, William C. "Human Resource Accounting", A Human Organizational Measurement Approach, *Financial Analysts Journal* (January/February, 1971), pp. 75-84.

MONTI-BELKAOUI, J.; RIAHI-BELKAOUI, A. Op. cit., p. 87, 153 e 154.



AUTOR

Vicente Pacheco

Contador, Auditor independente, Conselheiro do CRCPR, Presidente da Academia de Ciências Contábeis do Paraná, Professor da UFPR
Mestre em Ciências Contábeis pela USP
Doutorando em Engenharia de Produção pela UFSC.
e-mail: pacheco@cnda.com.br

<< Voltar

my



RELATÓRIO DE CONSULTORIA AUTÔNOMA
SOLICITADA

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRUNO MOREIRA
ENDEREÇO PROFISSIONAL AV. DOM LUÍS, Nº 807 20º E 21º
ANDARES, FORTALEZA-CE FIXO COMÉRCIAL 34028638
REGISTRO CRA – CE Nº 07-00254

CLIENTE: Vereador Márcio Martins.

CONSULTORIA SOLICITADA: Levantamento da evolução do Plano de Cargos e Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza bem como análise sobre a existência ou não da reposição salarial 2019 aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

1. O primeiro Plano de Cargos e Carreiras levantado foi o aprovado na Lei 7.870 de 12 de fevereiro de 1996 (em anexo)
2. O segundo Plano de Cargos e Carreiras levantado foi o aprovado na lei 8.252 de 09 de Março de 1999 (em anexo)
3. Encontrou-se no site da Câmara Municipal de Fortaleza projetos de Lei concedendo reposição salarial aos servidores abrangidos pela Lei 8.252 supracitada, iniciando-se no ano de 2004 e seguindo-se os reajustes até 28 de Março de 2012 com o PLO 104/2012.
4. Em Dezembro de 2012 foi aprovado um novo Plano de Cargos e Carreiras e Salários para os Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, com a lei ordinária Nº 9.953 de 13 de Dezembro de 2012.
5. Após este último Plano de Cargos e Carreiras e Salários criado pela Lei 9.953 de 3 de Dezembro de 2012 não houve criação de outro Plano de Cargos, mas sucederam-se reposição inflacionária conforme abaixo.





6. Houve reposição salarial em 2013; em 2014; em 2016 e em 2018 com o PLO 173/2018 convertido na Lei 10.683 de 27 de Março de 2018 sendo esta a TABELA ATUAL REMUNERATÓRIA (em anexo)
7. Foi encontrado projeto de Lei PLO 0022/209 em tramitação para o reajuste de 2019, se encontra atualmente na Comissão Conjunta de Constituição e Orçamento com parecer da comissão pronto para ir a plenário, portanto não há lei formal aprovada garantindo reajuste anual para 2019.

CONCLUSÃO: A remuneração vigente nesta data para os Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza é ainda a prevista na Lei 10.683 de 27 de Março de 2018.

Fortaleza, 15 de Janeiro de 2019.

ADM. BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA
C.R.A. - CE Nº 07-00254

Adm. Bruno Moreira da Veiga Pessoa

CRA - CE Nº 07-00254





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ANO XLIII

FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Nº 10801

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7870 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Aprova a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANCIONA A SEQUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme explicitada no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Ato Normativo da Mesa Diretora aprovará o organograma, as atribuições dos órgãos e as rotinas administrativas definidas em manual próprio e necessárias ao funcionamento harmônico da estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Fortaleza, constante desta Lei.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreiras tem por finalidade precípua:

- a) determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;
- b) estabelecer normas de enquadramento, progressão, promoção e readaptação do pessoal;
- c) fixar critérios e procedimentos que visem a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos e carreiras.

Art. 4º - Para efeito deste Plano, constituem pontos fundamentais as seguintes considerações:

- I - Cargo Público - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ou confiáveis a um servidor público, criado por lei, de natureza permanente, denominação própria e número certo, bem como de provimento, efetivo ou em comissão e pago pelo erário.
- II - Função Pública - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á automaticamente quando vagar.
- III - Classe - é o conjunto de cargos ou funções de idêntica natureza funcional e semelhante no que se refere aos fatores capacidade e responsabilidade.
- IV - Carreira - é o conjunto de classes de mesma natureza e com atribuições de idêntico nível de complexidade escalonadas segundo a hierarquia dos serviços.
- V - Referência - é a indicação do nível de salário integrante da faixa de vencimentos, estabelecido dentro da classe e atribuído ao servidor.
- VI - Categoria Funcional - é o conjunto de carreira de mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade de atribuições e de responsabilidades.
- VII - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins referente à natureza do trabalho ou ramo de conhecimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 5º - O Plano de Cargos e Carreiras possui a configuração a seguir apresentada, cuja revisão periódica garantirá o dinamismo necessário à sua manutenção e ao seu ajustamento às mudanças externas e internas:

- I - formação dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais (Anexo I);
- II - quadro sintético das denominações dos grupos ocupacionais, das categorias funcionais, das carreiras, dos cargos e das classes (Anexo II);
- III - mudança de denominação de cargos ou funções (Anexo III);
- IV - normas de progressão e promoção;

ção em comissão de direção, assessoramento e assistência (Anexo VI).

Art. 6º - Os grupos ocupacionais dividem-se em cinco áreas, segundo sua complexidade e especificações, e possuem terminologia e características profissionais próprias, são elas:

I - Direção e Assessoramento - constituído por cargos em comissão, cujo exercício investe o servidor público de maior autoridade, emanada do presidente da Câmara Municipal de Fortaleza e que o torna seu representante o preposto, os assuntos administrativos, para fins específicos de agilizar a consecução dos objetivos da instituição.

II - Assistência aos Vereadores - compreendido por cargo de provimento em comissão e cujas atribuições terão como objetivo assistência aos vereadores no que se refere as matérias parlamentares e assuntos administrativos de seus gabinetes.

III - Atividade de Nível Superior - formado por cargos integrantes de carreiras e classes, cujo provimento é exclusivo de portadores de diplomas de curso superior e com registro no órgão de classe, ou habilitação profissional equivalente.

IV - Atividades de Nível Médio - integrado por carreiras e cargos, cujas atividades servem de apoio para o cumprimento das ações afins da instituição. V - Atividades de Nível Operacional - composto por cargos, cujas atividades constituem a base para o desenvolvimento ações-matê da instituição.

Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza são regidos pelos princípios de Direito Público Administrativo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 8º - As carreiras deste Plano estão assim dispostas:

I - Carreiras profissionais ou de nível superior, com três classes (I, II e III) e amplitude salarial crescente de referência 1 a 18, da respectiva tabela; a classe I vai de referência 1 a 6; a classe II vai de referência 7 a 12; a classe III vai de referência 13 a 18. II - Carreiras de nível médio, com três classes (I, II e III) e amplitude salarial crescente de referência 1 a 18, da respectiva tabela; a classe I vai de referência 1 a 6; a classe II vai de referência 7 a 12; a classe III vai de referência 13 a 18. III - Carreira de nível operacional, com uma única classe e amplitude salarial crescente de referência 1 a 18.

Art. 9º - O ingresso nos cargos pertencentes às carreiras do quadro de servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, far-se-á por nomeação de seu presidente, após aprovação do candidato em concurso público, e dar-se-á sempre na primeira referência de classe inicial.

Art. 10 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos e poderá realizar-se em duas etapas distintas:

- I - uma primeira fase, constando de prova escrita, de caráter eliminatório;
- II - uma fase posterior, de natureza classificatória, constando do cômputo de títulos e/ou formação profissional, indicados em edital.

Art. 11 - O concurso público terá validade de 01 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - Não será promovido novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior cujo prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO V

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - A ascensão funcional do servidor ocorrerá de conformidade com as seguintes formas:

- I - progressão;
- II - promoção;
- III - transformação (VETADO).

Art. 13 - Progressão é a ascensão do servidor de um referência para a seguinte, dentro da mesma classe obedecendo os critérios de antiguidade ou merecimento, e o cumprimento de um interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício.



“...quantidade à nação cujo DEUS é o Senhor”



ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIADO

- JOSÉ MOTA CAMBRAIA**
Chefe do Gabinete do Prefeito
- JOSÉ EMANUEL SAMPAIO DE MELO**
Procurador Geral do Município
- JOSÉ VIDAL DOS SANTOS**
Secretário de Imprensa e Ed. Pública
- FRANCISCO GOMES DA SILVA CÁMARA**
Secretário de Administração
- FRANCISCO EDINO GOMES LIMA**
Secretário de Finanças
- JULIO VENTURA NETO**
Secretário do Trabalho e do Apoio Social
- JOSÉ CARLOS GOMES DE MENDES TEIXEIRA**
Secretário dos Transportes
- ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA**
Secretário de Serviços Públicos
- JOSÉ SILVIO FERREIRO**
Secretário do Controle Urb. e Meio Ambiente
- JOSÉ EDMUNDO FERREIRA LIMA**
Secretário de Saúde
- ASTRON GUILHERME DA SILVA**
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
CRIADO PELA LEI 461 DE 24 DE MAIO DE 1952
SEDE PRÓPRIA
AVENIDA JOÃO PESSOA, N.º 4180
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.8338

PAULO COELHO ARAÚJO
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
EDITORA DA DIVISÃO OPERACIONAL

Afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 08 (oito) dias corridos;
- III - luto, até 05 (cinco) dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro(a), pai, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos, genros, noras, avós, sogro(a);
- IV - nascimento de filhos, até 05 (cinco) dias corridos;
- V - exercício de cargo em comissão ou equivalente em Órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, quando legalmente autorizado;
- VI - convocação para o Serviço Militar;
- VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - estudo em outro Município, Estado ou País, quando legalmente autorizado;
- IX - licença:
 - a) à maternidade, à adotante e a paternidade;
 - b) para tratamento de saúde;
 - c) por motivo de doença em pessoa da família;
 - d) para o desempenho de mandato eletivo;
 - e) prêmio.

§ 1º - Para fins de progressão de que trata este artigo, será computado tempo de serviço público municipal prestado a partir da reclassificação instituída pela Lei nº 6.354, de 08.12.1988.

§ 2º - É vedada a contagem em dobro de férias e licença-prêmio para fins de progressão por antiguidade.

§ 3º - É vedada a contagem de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de Órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Municípios e Distrito Federal, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública.

§ 4º - Somente será beneficiado com a progressão o servidor que estiver no efetivo exercício do cargo, ressalvados os afastamentos previstos no artigo 15 desta Lei.

Art. 16 - A progressão por antiguidade somente ocorrerá após o efetivo exercício no cargo por 02 (dois) anos, contados a partir da data da última progressão.

Art. 17 - A progressão por merecimento dar-se-á mediante:

- I - a avaliação de desempenho do servidor;
- II - a conclusão de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização que tenham relação direta com o cargo;
- III - critérios complementares de desempenho funcional.

§ 1º - Projeto de Resolução da Mesa Diretora definirá os critérios específicos e procedimentos para a avaliação do merecimento, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Para progressão, anualmente, no mês de novembro, após cumprido o interstício de 02 (dois) anos, por merecimento, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada referência, excluída a última referência da última classe, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 18 - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de antiguidade ou merecimento.

6.354, de 08.12.1988.

§ 1º - É vedada a contagem em dobro de férias e licença-prêmio para fins de progressão por antiguidade.

§ 2º - É vedada a contagem de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de Órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Município, Distrito Federal, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública.

§ 3º - Somente será beneficiado com a progressão o servidor que se encontrar no efetivo exercício do cargo, ressalvados os afastamentos previstos no artigo 15 desta Lei.

Art. 19 - A progressão por antiguidade somente ocorrerá após o efetivo exercício no cargo por 02 (dois) anos, contados a partir da data da última progressão.

Art. 20 - A progressão por merecimento dar-se-á mediante:

- I - a avaliação de desempenho do servidor;
- II - a conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, relacionados diretamente com a classe;
- III - critérios complementares de desempenho funcional.

§ 1º - Ato Normativo da Mesa Diretora definirá os critérios específicos e procedimentos para a avaliação do merecimento, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Serão promovidos, anualmente, no mês de maio 50% (cinquenta por cento) dos servidores da última referência de cada classe, nas carreiras profissionais ou de nível superior e nas carreiras de nível médio, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo e o interstício mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 21 - O processo de avaliação de desempenho por progressão ou promoção por merecimento considerará obrigatória e cumulativamente os seguintes aspectos:

- I - conhecimento do trabalho;
- II - organização;
- III - rendimento do trabalho;
- IV - qualidade;
- V - responsabilidade;
- VI - urbanidade;
- VII - iniciativa;
- VIII - assiduidade.

Art. 22 - É assegurado ao servidor o direito de interpor recurso perante a Comissão de Ascensão Funcional e, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância caberá recurso, ainda, à Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI
DA READAPTAÇÃO

Art. 23 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Art. 24 - A readaptação dar-se-á a pedido do servidor e dependerá cumulativamente de:

- I - laudo da junta médica oficial que comprove a in-

M.G.

III - participar de programas de capacitação profissional a fim de adquirir a qualificação necessária ao exercício do novo cargo;

IV - existência de vaga.

Art. 25 - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 26 - Os programas de qualificação e aperfeiçoamento do servidor terão por objetivo ampliar e melhorar os conhecimentos técnicos e administrativos para o eficaz desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Os programas referidos neste artigo serão implementados através de cursos, estágios, treinamentos em serviços ou outras modalidades de ensino que visem a melhor qualificação no trabalho.

Art. 27 - O planejamento, a organização, execução e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos programas serão de responsabilidade da unidade administrativa competente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 28 - A efetivação dos programas de desenvolvimento profissional poderá ser realizada diretamente pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de Fortaleza ou por intermédio e convênios ou contratos com instituições públicas ou empresas privadas especializadas na área de aperfeiçoamento de recursos humanos, respeitadas as normas legais concernentes ao assunto.

Art. 29 - O servidor em cujo currículo profissional constar cursos de conteúdo, duração e nível equivalentes aos promovidos pela unidade administrativa competente e desde que por este já registrados em suas anotações funcionais, poderá ao seu critério solicitar a dispensa de frequentá-los.

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 - Vencimento-base é a retribuição financeira paga ao servidor pelos efetivos serviços prestados, estabelecidos de acordo com a sua referência salarial e fixado em lei.

Art. 31 - Remuneração é o somatório de valores financeiros devidos ao servidor, compreendendo o vencimento-base e outras vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 32 - O vencimento-base das classes integrantes das carreiras encontra-se hierarquizado em referências de ordem crescente, de acordo com cada classe, observando-se as tabelas salariais constantes do Anexo V.

Parágrafo Único - Nenhum servidor da Câmara Municipal de Fortaleza poderá perceber vencimento-base menor que o salário mínimo vigente, com exceção dos aposentados por tempo proporcional.

Art. 33 - Nenhum servidor poderá perceber a qualquer título, mensalmente, como remuneração, importância superior a remuneração percebida pelo vereador da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 34 - São extintas as qualificações de Plenário, de Gabinete bem como de qualquer outras não previstas no artigo 103 da Lei nº 8.794, de 27.12.90, com suas alterações, convertendo-se seu valor pecuniário em vantagens Pessoal Reajustável (VPR) para o servidor do quadro efetivo, que vinha percebendo até 31.12.1994.

§ 1º - A concessão da gratificação de insalubridade e periculosidade dependerá de parecer técnico da Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará (DRT/Ceará), apresentado à Mesa Diretora.

§ 2º - O serviço extraordinário não poderá ultrapassar o máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, e será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 3º - O serviço extraordinário somente será admitido para atender a circunstâncias excepcionais e em caráter transitório, não podendo ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 35 - Fica instituída a gratificação de plantão, em regime de revezamento, prevista no artigo 103 da Lei nº 8.794 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), de 27.12.1990, com suas alterações, ao Corpo de Guarda Municipal requisitado pelo Presidente da Mesa Diretora para prestação de serviços de segurança nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Fortaleza. (V E T A D O).

Parágrafo Único - O valor da gratificação a que se refere este artigo é de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), reajustável em igual valor percentual por ocasião de data-base do reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza. (V E T A D O).

CAPÍTULO IX

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36 - O quadro de Pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação da Câmara Municipal de Fortaleza, destinada ao atendimento à qualidade para assegurar o

quantitativos.

Art. 37 - O quadro de Pessoal constituir-se-á de uma Parte Permanente e uma Parte Especial.

§ 1º - Parte Permanente - compreende os cargos em comissão e os cargos efetivos de carreiras (Anexo VII).

§ 2º - Parte Especial - compreende as funções e os cargos a serem extintos por ocasião de vacância (Anexo VIII).

Art. 38 - Cargos efetivos de carreira - são os cargos permanentes que, por natureza determinam o ingresso mediante aprovação em concurso público, e permitem progressão, promoção, readaptação e transformação.

Art. 39 - Cargos em comissão - são os de confiança da Mesa Diretora, com provimento efetivado por indicação direta do seu Presidente, e de livre exoneração.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão compreendem os cargos da Direção, Assessoramento e Assistência, cuja classificação corresponde aos níveis hierárquicos componentes da estrutura organizacional.

Art. 40 - São criados os cargos de Assessor Técnico, símbolo AT e Assistente Parlamentar, símbolo AP, de natureza comissionada, para prestar, respectivamente serviços especializados de assessoramento às unidades administrativas da estrutura organizacional e aos gabinetes dos vereadores.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar serão nomeados e exonerações pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, por indicação privativa de cada vereador para o preenchimento dos referidos cargos distribuídos em seu gabinete.

Art. 41 - Os cargos de Assistente Parlamentar serão distribuídos, por ato do Presidente, pelos gabinetes dos vereadores.

Art. 42 - De total de cargos em comissão - até 5% (cinquenta por cento) serão privativos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º - Exceção-se do percentual estabelecido neste artigo os cargos de Assistente Parlamentar e Assessor Técnico.

§ 2º - Os cargos em comissão da Direção Superior de natureza administrativa e legislativa e da Direção Internária DAL, serão privativos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 43 - Ficam extintos os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, símbolo AP, de Assessor de Empresa, símbolo API, e os de símbolos DAL¹, CS-1 e CS-2, na vigência desta lei.

Parágrafo Único - Aos servidores ativos e inativos que tenham incorporado aos seus vencimentos a Representação dos cargos extintos, é assegurado o direito de continuar perceber o valor correspondente a Representação do seu cargo quando da extinção, sendo esse valor reajustado na mesma época e percentual quando do reajuste dos cargos comissionados do servidor municipal.

Art. 44 - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos serão explicitados no Manual de descrição de cargos, a ser definido por Ato Normativo da Mesa Diretora.

Art. 45 - Não é permitido o provimento de servidores sem a existência de cargo vago.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os servidores aposentados e aqueles cujo processo de aposentadoria esteja em tramitação serão enquadrados de acordo com esta lei, tendo suas aposentadorias e vantagens das vantagens a que fizerem jus, obedecendo-se o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 47 - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza é de 40 (quarenta) horas semanais e será cumprida como estabelecido pela Mesa Diretora, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos de comissão de Direção, Assessoramento e Assistência são submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço.

Art. 48 - As alterações normativas na estrutura da Câmara Municipal de Fortaleza serão procedidas de acordo com inciso VI, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, constituirá, por Portaria, uma comissão integrada por 03 (três) membros para proceder ao enquadramento funcional previsto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 50 - É assegurado ao servidor o direito de solicitar revisão de seu enquadramento perante a Comissão de Enquadramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação da Portaria de reanquadramento.

Art. 51 - No prazo de 30 (trinta) dias, fica a Mesa Diretora, obrigada a publicar no Diário Oficial do Município





	CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E EMPENHO	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO TAQUIGRAFICO	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE ANAIS	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTROS HISTÓRICOS	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTES E PROJETOS	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE PLENÁRIO	DAL.2
	ASSESSORAMENTO TÉCNICO - AT	AT.1 AT.2
II - ASSISTÊNCIA ÀS ATRIBUIÇÕES - RES	ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - AP	AP.1 AP.2 AP.3 AP.4 AP.5 AP.6

ANEXO II - 1/3 A QUE SE REFERE O ART. 52 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30.10.95

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS/FUNÇÕES E DAS CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE
III - Atividades de Nível Superior - ASS	Atividades Profissionais	Administração	Consultor Técnico Administrativo	I, II, III
		Advocacia	Consultor Técnico Jurídico	I, II, III
		Assistência Legislativa	Consultor Técnico Legislativo	I, II, III
		Bibliotecologia	Bibliotecário	I, II, III
		Contabilidade	Contador	I, II, III
		Comunicação Social	Bacharel em Comunicação Social	I, II, III
			Taquigrafo Revisor	I, II, III
		Economia	Economista	I, II, III
		Engenharia	Engenheiro	I, II, III
		Enfermagem	Enfermeiro	I, II, III
		Informática	Analista de Sistemas	I, II, III
		Medicina	Médico	I, II, III
		Odontologia	Dentista	I, II, III
Letras	Bach. em Letras	I, II, III		
Serviço Social	Assistente Social	I, II, III		

1 - Carreiras, cargos e funções a serem extintos quando vago.

ANEXO II - 4/5 A QUE SE REFERE O ART. 50 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS/FUNÇÕES E DAS CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE
IV - Atividades de Nível Superior - ASS	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	- Agente Administrativo	I, II, III
			- Assistente de Administração	
			- Revisor	
			- Redator	
			- Topógrafo	
			- Bibliógrafo	
V - Atividades de Nível Superior - ASS	Apoio Operacional	Computação	- Digitador	I, II, III
			- Programador de Computador	

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS/FUNÇÕES E DAS CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE
V - Atividades de Nível Superior - ASS	Apoio Operacional	Serviço Operacional	- Auxiliar Administrativo	Quinta
			- Zelador	
			- Motorista	
			- Telefonista	

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 50 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30.10.95
MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES

I - NÍVEL SUPERIOR - ATIVIDADE PROFISSIONAIS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Administrador	Consultor Técnico Administrativo
Advogado	Consultor Técnico Jurídico
Assessor	Consultor Técnico Jurídico
Bibliotecólogo	Bibliotecário

II - APOIO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Ag. de Serv. Administrativos	Agente Administrativo
Ag. de Serv. Legislativos	Agente Administrativo
Agente Legislativo	Agente Administrativo
Operador de Telex	Agente Administrativo
Revisor Legislativo	Revisor
Redator Legislativo	Redator
Secretário de Comissões	Assistente de Administração

III - APOIO EM COMPUTAÇÃO - COMPUTAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Programador	Programador de Computador

IV - APOIO OPERACIONAL - SERVIÇO OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Agente de Zelaroria	Zelador
Auxiliar de Serv. Gerais	Auxiliar Administrativo

ANEXO III - 1/3 A QUE SE REFERE O ART. 50 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95

Linhas de promoção

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO		PROMOÇÃO	
	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE
Atividades de Nível Superior - ASS	Analista de Sistemas I	Analista de Sistemas II	Analista de Sistemas II	Analista de Sistemas III
	Assistente Social I	Assistente Social II	Assistente Social II	Assistente Social III
	Bach. Comunicação Social I	Bacharel Com. Social II	Bacharel Com. Social II	Bach. Comunicação Social III
	Bacharel em Letras I	Bacharel em Letras II	Bacharel em Letras II	Bacharel em Letras III
	Bibliotecário I	Bibliotecário II	Bibliotecário II	Bibliotecário III
	Consultor Técnico Administrativo I	Consultor Técnico Administrativo II	Consultor Técnico Administrativo II	Consultor Técnico Administrativo III
	Consultor Técnico Jurídico I	Consultor Técnico Jurídico II	Consultor Técnico Jurídico II	Consultor Técnico Jurídico III
	Consultor Técnico Legislativo I	Consultor Técnico Legislativo II	Consultor Técnico Legislativo II	Consultor Técnico Legislativo III
	Contador I	Contador II	Contador II	Contador III
	Dentista I	Dentista II	Dentista II	Dentista III
	Economista I	Economista II	Economista II	Economista III
	Engenheiro I	Engenheiro II	Engenheiro II	Engenheiro III
	Enfermeiro I	Enfermeiro II	Enfermeiro II	Enfermeiro III
	Médico II		Médico III	
			Taquigrafo Revisor III	



CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	CLASSE
Dactilógrafo	Agente Administrativo	Assistente de Administração
Agente Administrativo	Assistente de Administração	
Assistente de Administração		
Digitador	Programador de Computador	
Programador de Computador		
Revisor		
Redator		
Capista		

AF.2	284,90	1.182,72	1.7
AF.3	284,90	925,30	1.2
AF.4	284,90	884,64	1.1
AF.5	284,90	465,44	0.7
AF.6	284,90	316,99	0.6

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 50 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30.10.95
TABELAS SALARIAIS SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS EM R\$

Ref.	Ativid. de Nível Operacional - ANO	CL.	Ativid. de Nível Médio - ANM	CL.	Ativid. de Nível Superior - ANS	CL.
01	111,19	ÚNICA	131,93	I	224,21	I
02	118,74		141,02		237,77	
03	126,80		150,74		252,16	
04	135,41		161,13		267,42	
05	144,60		172,23		283,60	
06	154,42		184,10		300,76	
07	164,91		II	196,78	II	318,96
08	176,11			210,34		338,26
09	188,07			224,83		358,72
10	200,84			240,32		380,42
11	214,48			256,88		403,44
12	229,04			274,58		427,85
13	244,59	III	293,50	III	453,73	
14	261,20		313,72		481,18	
15	278,94		335,34		510,29	
16	297,88		358,44		541,16	
17	318,11		383,16		573,90	
18	339,71		409,70		609,08	

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 50 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95
VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento - DGA			
DGA.1	284,90	1.800,50	2.085,40
DGA.2	284,90	1.300,50	1.585,40
DGA.3	284,90	1.000,50	1.285,40
Direção Superior de Matrizes Administrativa e Legislativa - DAL			
DAL.1	284,90	922,45	1.207,35
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa - DAL			
DAL.2	264,90	681,63	946,53
Assessoramento Técnico AT			
AT.1	284,90	1.169,32	1.454,22
AT.2	284,90	699,42	984,32
Assistência Parlamentar AP			
AP.1	284,90	1.815,62	2.100,52

ANEXO VII A 3/6 A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95

ANEXO VII - 1/6 A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO
I. DIREÇÃO E ACESSORAMENTO	DIREÇÃO GERAL E ACESSORAMENTO - DGA	DIRETOR GERAL	DGA.1
		COORDENADOR GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	DGA.2
		CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DGA.3
		COORDENADOR DE ASSUNTOS COMISSIONADOS	DGA.3
		COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DGA.3
		COORDENADOR DE ASSUNTOS TÉCNICOS	DGA.3
	DIREÇÃO SUPERIOR DE MATRIZES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - DAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAL.1
		DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DAL.1
		DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	DAL.1
		JURISTA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DAL.1
		DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TAGLIOGRAFIA	DAL.1
		DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO E LEXATE	DAL.1
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - DAL	CHEFE DA DIV. DE SERVIÇOS GERAIS	DAL.2	
	CHEFE DA DIV. DE MATERIAL E PAQUETAMENTO	DAL.2	
	CHEFE DA DIV. DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO	DAL.2	
	CHEFE DA DIV. DE CADASTRO DE PESSOAL	DAL.2	

ANEXO VII - 2/6 A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS COMISSIONADOS

II - ASSISTÊNCIA AOS VEREADORES	ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - AP	CHEFE DA DIV. DE CONTROLE FINANCEIRO DE PESSOAL	DAL.2
		CHEFE DA DIV. DE INFORMÁTICA	DAL.2
		CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E EMPENHO	DAL.2
		CHEFE DA DIV. DE CONTABILIDADE	DAL.2
		CHEFE DA DIV. DE TERCEIARIA	DAL.2
		CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO ELETRÔNICO	DAL.2
		CHEFE DA DIVISÃO DE ARATS	DAL.2
		CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DAL.2
		CHEFE DA DIVISÃO DE EXPERIÊNCIAS E PROJETOS	DAL.2
	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	DAL.2	
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - AT	ASSESSOR TÉCNICO	AT.1 AT.2	



III - Atividades de Nível Superior AMS	Atividades Profissionais	Administração	Consultor Téc. Administrativo	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	04 04	04 04	08 08	Formação de Nível Superior em Administração e Registro Profissional
	Advocacia	Consultor Téc. Jurídico		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	02 03	03 05	16	Formação de Nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
	Informática	Analista de Sistema		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	01 01	— —	02	Formação de Nível Superior c/especialização na área de processamento de dados e Reg. Profissional
	Assistência Legislativa	Consultor Téc. Legislativo		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — —	05 15 07	27	Formação de Nível Superior e Registro Profissional
	Biblioteconomia	Bibliotecário		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 02	— 02 —	04	Formação de Nível Superior em Biblioteconomia e Registro Profissional
	Contabilidade	Contador		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 03	01 02 —	06	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro Profissional
	Comunicação Social	Bel. Comunicação Social		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 01	— 01 —	02	Formação de Nível Superior em Comunicação Social e/ou Registro Profissional equivalente
		Taquigrafo Revisor		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 06	— — —	06	Cargo extinto quando vagar
	Economia	Economista		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	02 — —	— — —	02	Formação de Nível Superior em Ciências Econômicas e Registro Profissional
	Enfermagem	Enfermeiro		I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 02	02 01 —	05	Cargo extinto quando vagar.

ANEXO VII - 4/6 A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95

Engenharia	Engenheiro	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 03	— 03 —	— — 06	Cargo extinto quando vagar.
Letras	Bel em Letras	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 05	03 02 —	— — 10	Cargo extinto quando vagar.
Medicina	Médico	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— 01 02	— 01 —	— — 04	Cargo extinto quando vagar.
Odontologia	Dentista	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 01	01 01 —	— — 03	Cargo extinto quando vagar.
Serv. Social	Assistente Social	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	— — 01	01 01 —	— — 03	Formação Superior em Serviço Social e Registro Profissional.

ANEXO VII - 5/6 A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERENCIA	QUANTIDADE
-------------------	---------------------	---------	--------------	--------	------------	------------

M9



				Assistente de Administração	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	06 09 09		24		
				Revisor	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	04 03 03		10		
				Redator	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	01 06 04		11		
				Taquigrafo	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18			20		
				Dactilografista	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18	04 17 03		25		
				Computação	Digitador	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18			04	
						Programador de Computador	I II III	1 a 6 7 a 12 13 a 18			06

ANEXO VII - 6/6 A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95

QUADRO PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE CARGO/FUNÇÃO/TOTAL		
V - Atividades de Nível Operacional - ABO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Auxiliar Administrativo	Única	1 a 18	24	01	25
			Zelador	Única	1 a 18	08	03	11
			Motorista	Única	1 a 18	05	00	05
			Telefonista	Única	1 a 18	02	00	02

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 38 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30/10/95

QUADRO DE PESSOAL - PARTE ESPECIAL - CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Atividades de Nível Superior - 302	Atividades Profissionais	Engenharia	Engenheiro	-	-	-	-
				III	13 a 18	3	3
		Enfermagem	Enfermeiro	-	-	-	-
				III	13 a 18	2	2
		Letras	Bach em Letras	-	-	-	-
III	13 a 18			5	5		
Medicina	Médico	II	7 a 12	1	1		
		III	13 a 18	2	2		
Odontologia	Dentista	-	-	-	-		
		III	13 a 18	1	1		

ANEXO II-1/3 A QUE SE REFERE O ART. 19 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30.10.95, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

1. Órgãos de Direção Política Superior
 - 1.1. Mesa Diretora
 - 1.2. Presidência
 - 1.3. 12 Vice-Presidência
 - 1.4. 22 Vice-Presidência
 - 1.5. 18 Secretária
 - 1.6. 22 Secretária
 - 1.7. 38 Secretária
 - 1.8. Comissões Permanentes
2. Órgãos de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Presidência
 - 2.1. Gabinete da Presidência (GAPRE)
 - 2.2. Coordenadoria de Cerimonial (CECREM)
 - 2.3. Coordenadoria de Assuntos Comunitários (COMUN)
 - 2.4. Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM)
 - 2.5. Coordenadoria Jurídica (COJUR)
 - 2.6. Diretoria Geral (DIRGE)
 - 2.7. Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos (COGEL)

3. Órgãos de Direção Superior de Natureza Administrativa subordinada à Diretoria Geral (DIRGE)
 - 3.1. Diretoria do Departamento Administrativo (DEPAD)
 - 3.2. Diretoria do Departamento Financeiro (DEFIN)
 - 3.3. Diretoria do Departamento de Recursos Humanos (DEREH)

ANEXO II-2/3 A QUE SE REFERE O ART. 19 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30.10.95, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

4. Órgãos de Direção Superior de Natureza Legislativa subordinada à Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos (COGEL)
 - 4.1. Diretoria do Departamento Legislativo (DELEG)
 - 4.2. Diretoria do Departamento de Taquigrafia (DETAQ)
 - 4.3. Diretoria do Departamento de Relações e Debates (DERED)
5. Órgãos de Direção Intermediária subordinada ao Departamento Administrativo
 - 5.1. Divisão de Serviços Gerais (DISEG)
 - 5.2. Divisão de Material e Patrimônio (DIMA)
 - 5.3. Divisão de Comunicação e Protocolo (DICOV)
 - 5.4. Divisão de Informática (DINFO)
6. Órgão de Direção Intermediária subordinada ao Departamento Financeiro (DEFIN)
 - 6.1. Divisão de Orçamento e Esplanço (DIORS)
 - 6.2. Divisão de Contabilidade (DICOV)
 - 6.3. Divisão de Tesouraria (DIRES)

7. Órgãos de Direção Intermediária subordinada ao Departamento de Recursos Humanos (DEREH)
 - 7.1. Divisão de Cadastro de Pessoal (DICA)
 - 7.2. Divisão de Controle Financeiro de Pessoal (DICOVFP)

ANEXO II-3/3 A QUE SE REFERE O ART. 19 DO PROJETO DE LEI Nº 455/95 DE 30.10.95, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

8. Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento Legislativo (DELEG)
 - 8.1. Divisão de Registros Históricos (DIREH)
 - 8.2. Divisão de Expediente e Projetos (DIEXP)
 - 8.3. Divisão de Planário (DIPLA)
9. Órgão de Direção Intermediária subordinado ao Departamento de Taquigrafia (DETAQ)
 - 9.1. Divisão de Acompanhamento Taquigráfico (DATAQ)
10. Órgão de Direção Intermediária subordinado ao Departamento de Redação e Debates (DERED)
 - 10.1. Divisão de Atais (DIANS)

*** *** ***

MESSAGEM Nº 0017/96-GP

Senhor Presidente,

Complementando Vossa Excelência, comunico ter-me valido da competência a mim deferida pelos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município, para vetar parcialmente o Autógrafo da Lei nº qual "APROVA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atento aos dispositivos constitucionais pertinentes, e visando a preservação do interesse público, tenho por bem vetar os dispositivos tratados topicamente, como segue.

Art. 12, inciso III.

Deve ser aposto veto ao inciso III, do art. 12, pelo fato de estabelecer a figura de transformação, dentro

sem obediência ao preceito da Constituição Federal, art. 92, II, e indo de encontro às próprias previsões dos art. 92, II, do Autógrafo em abstrato, estes perfeitamente consonantes com a regra constitucional ao prever o concurso como única forma de acesso a cargos públicos.

A matéria, inclusive, já foi objeto de conhecimento e julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, em 1993, no Recurso Extraordinário nº 137.530-RJ, Relator o Ministro Moreira Alves, em cuja decisão destaca-se o seguinte:

"Transformação de cargo de datilógrafo em Técnico de Planejamento, por desvio de função.

Alargação de direito adquirido contra a Constituição.

Esta Corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 245, firmou o entendimento de que, em face da atual Constituição, não mais se admite, dada a necessidade de concurso público para as diferentes formas de provimento derivado de cargo que não decorrente de promoção, instituído como, entre outros, o da ascensão funcional e o da transferência de cargos."

O veto a esse dispositivo, por absoluta inconstitucionalidade, barrará a possibilidade de aplicação das "Forças" previstas como linhas de promoção do Anexo IV - 2/2, pois promoções nele consignadas levariam o servidor à assunção de novos cargos, tais como definidos no Anexo II - 4/3, a, e, tanto a Constituição já não proíbe, restaria sem sentido norma emanada do artigo 18, do próprio Autógrafo. Também se torna prejudicada, por via de consequência, a inclusão da transformação, contida na parte final do art. 36.

Art. 35, caput

A regra votada para constar no art. 35 não pode subsistir, por mostrar-se inconstitucional, ao ferir as premissas do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

De efeito, embora haja a previsão legal das gratificações de plantão, na Lei nº 6.794/90, a sua instituição para apenas parte dos servidores da Guarda Municipal, aqui requisitados para prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal, fora o princípio isonômico insculpido na Constituição mencionada, pelo qual "a lei assegurará, aos servidores da administração direta, economia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

Desempenhando os Guardas Municipais, no âmbito Executivo, atribuições idênticas daquelas servidores requisitados pelo Poder Legislativo, inclusive quanto ao regime de revezamento, evidentemente a atribuição legal cogitada não daria senão o ataque à interpretação da norma constitucional tal, razão pela qual tenho por bem vetar o art. 35, em íntegra.

Artigo 59, Parágrafo Segundo

A regra posta no § 2º, do art. 59, remete, de pronto, como inconstitucional, por violar o princípio da isonomia, posto no caput do art. 37, da Carta Magna. Constitucionalmente, não é dado ao Poder Público indicar quem deve prestar serviços, mesmo indiretamente, ou limitar a escolha a um determinado grupo de pessoas.

A menção à absorção de "ex-servidores", por turno, pode gerar duas interpretações distintas, a saber: primeira, entendida como se fosse obrigado a ser contratado quem já tivesse prestado serviços à Câmara Municipal, a quem quer título; a segunda, entendendo-se como se tivesse a pretensão a menção a ex-empregados de empresas de prestação de serviços, exercendo atribuições nas dependências da Câmara Municipal.

Presente, pois, a falta do ferimento ao princípio de isonomia, e a intromissão em tema de direito do trabalho, por tratar de relações de emprego, infensas à competência municipal, tal como posto no art. 22, I, da Constituição Federal.

Deve registrar, em adição, não ser dado obrigar ninguém a contratar determinada pessoa, como condição de participação em licitação, quando suscitadas tais exigências quanto postas nas Leis de Licitações e Contratos, tanto a Federal, nº 8.666/93, quanto a Municipal, ainda vigente, 7.011/91. Em caso de espécie, e no máximo, exige-se o prévio vínculo da empresa com profissional habilitado para a execução da obra ou serviço, sem nunca poder-se dizer que deveria fazê-lo, ou em qual grupo tal pessoa poderia ser contratada.

Por fim, o interesse público não se compadece exigência de concorrência, para a contratação de serviços natureza dos tratados no art. 59. Com efeito, a concorrência é apenas uma modalidade de licitação, reservada para contratos de tipos específicos ou de altos valores, por isso mesmo é dispensada a demorada. Ficando como aprovada, a norma vetada a adoção de outros modos licitatórios, e, eventualmente contratada o interesse público em agir rápida e eficazmente



PALÁCIO DA CIDADE, em 12 de fevereiro de 1996.
Antonio Ribazo Coimbra - PREFEITO DE FORTALEZA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 0810/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, conforme Processo nº 013042/95, RESOLVE prorrogar o afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora **ELZA MARIA SALES MATTIAS**, matrícula nº 19.192 lotada na Secretaria de Serviços Públicos do Município, a partir de 01.01.96 à 31.01.97. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 21 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 0811/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, conforme Processo nº 00146/96, RESOLVE conceder afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, ao servidor **PAULO ELIZER VASCONCELOS DE SOUSA**, matrícula nº 20.425, lotado na Secretaria de Transportes do Município, a partir de 09.02.96 à 08.02.98. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 21 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 0812/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, conforme Processo nº 00147/96, RESOLVE conceder afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, ao servidor **POU CARLOS MAGALHÃES DE ALMEIDA**, matrícula nº 24.955, lotado na Secretaria de Transportes do Município, a partir de 02.01.96 à 02.01.97. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 21 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 0818/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, do Decreto nº 9077, de 13.05.93, conforme Processo nº 012.984/95, RESOLVE conceder afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, ao servidor **FRANCISCO ALAIRTON LOPES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 25.813, lotado na Guarda Municipal de Fortaleza, a partir de 19.12.95 à 18.12.96. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 0819/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e tendo em vista o que cometa do Processo nº 05740/95, de 26.10.95, da SSM, RESOLVE conceder a servidora **MR GILDIMAR MESQUITA DE MENEZES**, matrícula nº 17.537, Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde do Município, Centro de Saúde Fernando Façanha a Gratificação de Insalubridade grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o seu vencimento-base, de acordo com os artigos 103, II e 109, parágrafo único da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), a partir de outubro/95. CABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 0820/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e de acordo com o ofício nº 180/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) aos servidores lotados na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Discipal Maria José Barroso de Oliveira, relacionados em anexo referente ao mês de março/96. CABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de fevereiro de 1996.

35.497	FRANCISCO IVAN QUEIROZ DE OLIVEIRA	10
35.500	VALERIANA MOUTS SAMBRA	10
35.748	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	10
35.873	MARIA DALVA FERREIRA	10
35.920	MARIA DE LOURDES DA SILVA	11
35.960	LUCIA EMILIA FEMTO MARINO	07
35.073	MARIA CELIA MARTINS NOBRE	08
35.882	MARIA DE FÁTIMA S. SOUSA	08
35.943	JOSÉ NUVOLO CARREIRO	08
35.904	MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA	11
35.899	MARIA JOSÉ M. DA SILVA	10
35.924	PAULO SENEZ C. LONDEIRO	10
35.760	SILVIA GOMES ALMEIDA	11
35.912	MARIA LEIDE FREITAS	11
35.016	FRANCISCA MARCELLO B. DE FREITAS	09
35.808	FRANCISCA LAURENTE DE S. DE PAULA	03
22.472	MARIA JOSELENE VIANA	10
35.856	LUCIA DE FÁTIMA G. FERREIRA	04
35.851	KEILA MARIA ALVES DA SILVA	11
35.744	ARTEMILCE VIEIRA SOUSA	10
35.848	JUNIBERTO SODAL	10
34.400	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	10
36.472	RIKA ZILMA A. SILVA	10
35.969	RAIMUNDA FERREIRO C. FILHO	10
35.837	LUIS DONALDINO FAIVA	04
35.790	FRANCISCO ANTONIO MATOS	04
35.766	EDUAR F. DO NASCIMENTO	05
35.949	NEYTON TUDAMA DE ALONCAE	04
35.993	PABLO ALVES MELO JUNIOR	03
35.933	PEDRO FEMTO DE SOUSA	04
35.793	GABRIELINO P. SOARES	04
35.771	FERNANDO ANTONIO NOBRE	03
35.801	FRANCISCO DAS CHAGAS LINO DE APOLOE	02
35.729	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	04
35.803	FRANCISCO IVAN DE BRITO	05
35.786	FRANCISCO VERONICO A. SANTOS	04
35.832	JOSÉ BELINHO DE SOUSA	04
35.828	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRO DE SOUSA	04
35.827	JOÃO BATISTA P. PAINE	03
35.780	FRANCISCO MILTON DA S. TEIXEIRA	05
35.610	JOSÉ EDUARDO GOMES	05
34.470	MARCOS AURELIO F. FACANHA	11
34.309	LUCIA C. COSTA	10
34.548	ERIDAN DE A. QUEIROZ	10

ATO Nº 0821/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e de acordo com o ofício nº 181/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) aos servidores lotados na Secretaria da Saúde do Município - Programa SOS Fortaleza relacionados em anexo referente ao mês de março/96. CABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

NOME	MAT.	FUNÇÃO	QUANT. DE PLANTÕES NOTURNOS
MARIA VALDENORA PEREIRA	37.373	Ass. - ESTAFETAGEM	03
ONOPRIZIA COELHO MONTENEGRO	37.375	"	05
MARIA SANTA MARTINS TIBIRO	37.376	"	05
ANDRÉIA FERREIRO	37.630	"	06
ARA CRISTINA LIMA COSTA	37.631	"	06
ALDIRNEIA GOMES BARROSO	37.632	"	06
LUÍZA LAURENTE FERREIRO	37.633	"	06
MARIA CELVALDIA MARTINS	37.634	"	06
MARIA IVONETE S. MOURA	37.637	"	06
MARIA ROBERTA F. ARAGUA	37.639	"	06
REGINA CLAUDIA C. SILVA	37.641	"	06
ELFANE SELMA W. AMORIMQUEIRO	37.642	"	06
MARIA HELIANA DE SILVA ALVES	37.647	"	06
MARIA DO SOCORRO S. SAMPAYO	37.649	"	06
ANDRÉIA TEREZA M. FURTADO	37.650	"	06
MARIA DE FÁTIMA S. MARTINS	37.653	"	06
LUCIA DE FÁTIMA A. OLIVEIRA	37.657	"	06
MARTA VÂNIA DA OLIVEIRA	37.664	"	06
ANTONIA ELBA S. SOUZA	37.653	"	06
MARIA VALDIRENE F. OLIVEIRA	37.657	"	06
LEIANE DA SILVA FERREIRA	37.660	"	06
MARIA DO SOCORRO FERREIRA	37.662	"	06
MARIA DOMINGAS		"	06

mg



PO RICARDO C. NACIEL	36.493		
ITALIANO DE ASSIS-FERRIÃO	36.409		
POA AUCYRA C. SOUSA	36.411		
MARIA RUISSA L. SILVA	36.412		
LORELA MARIA S. DA COSTA	36.488		
ALZAMIRA SIMIENS S. LOPES	36.507		
MARIA APARECIDA DE LIMA	36.580		
STANISLAU PAIVA DE SOUSA	36.511		
FRANCISQUINA M. VASCONCELOS	36.514		
ROSANGELA ASSIS DA SILVA	36.515		
LIQUELISE COSTA BARROS	36.516		
ANTONIO RAÍSSO S. SOBRINHO	36.568		
JACQUELINE MARALDO DA SILVA	36.614		
SILVIA BEATRIZ F. LIMA	36.614		
LÉCIA DE FÉLIX O. LIMA	36.616		
MARIA LUIZA V. LIMA	36.736		
ROSIBENNA STAS NOUVA	36.765		
JUNCELA LÉCIA B. MARANHÃO	36.829		
SITA MARIA FERREIRA DE MELO	36.906		
MARIA DE FÉLIX C. OLIVEIRA	36.915		
MARIA DO SOCORRO CONES	36.913		
CLAUDINEI FERREIRA DE SOUSA	36.967		
CÉLIA MARIA LOPES-CASTRO	36.965		
ANTONIO RICARDO S. SILVA	36.116		
JULIETA DA SILVA TELMO	40.855		

ATO 0822/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e de acordo com o ofício nº 190/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) aos servidores lotados na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Governador Gonzaga Mota - Hessejama relacionados em anexo referente ao mês de março/96. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA	NOME	Nº DE ADICIONAIS
16.512	MARIA LUIZ M. RAFFAIA	10
24.455	FRANCISCO HERCULOR M. DA PAZ	10
26.708	WANDA CÉLIA AGUIAR	10
26.714	CLAUDIA DA SILVA ALVES	10
36.772	LEONETE ALVES DA SILVA	12
36.782	MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA	03
36.799	MARIA GEMMA PEREIRA	10
36.805	FRANCISCA DIANA D. DE OLIVEIRA	10
36.810	MIRIAM CIRINO REZENDE	12

ATO 0823/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e de acordo com o ofício nº 186/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) aos servidores lotados na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Nossa Senhora da Conceição relacionados em anexo referente ao mês de março/96. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA	NOME	Nº DE ADICIONAIS
29.193	ROSALIA MARIA FERREIRA	10
28.494	MARIA DE FÁTIMA SILVA	06
28.844	MARIA ANANI SILVEIRA PIARETO	06
37.369	MARIA BARRIOS PEREIRA	10
28.888	SILVANA CLAUDE DE Q. LIMA	10
26.512	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA	10
28.419	RAMONDA CHERITA DE LIMA	10
28.194	MÔNICA DÁVILA F. SAMPALÓ	10
38.527	ELZE MARY V. DO NASCIMENTO	10
38.411	MARIA CÉLIA DE V. DE OLIVEIRA	06
38.606	GRACIA MARIA MELO DE ARAUJO	10
38.602	IANE ROSA SILVA	10
38.561	CÉLIA SARAIA FERREIRA	06
29.072	MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA FRANCO	10
28.515	MARIA FERDINANDA MOREIRA	06
25.538	REGIANE P. DE ANDRADE FILHO	10
38.223	JOSÉ RODRIGUES B. PINHO	02

de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) aos servidores FRANCISCO LUCIANO LOPES MARQUES, matrícula nº 34.057, (15 Adicionais) e FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 21.314 (16 Adicionais), lotados na Secretaria da Saúde do Município, referente ao mês de março/96. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO 0825/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e de acordo com o ofício nº 131/96, de 03.02.96, da SSM, RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) aos servidores lotados na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota - Hessejama relacionados em anexo referente ao mês de março/96. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA	NOME	Nº DE ADICIONAIS
24.720	VILBERT BARROS CAVALCANTE	10
29.574	MIRIAM F. ALBERTINHO	10
25.481	TERESA V. C. BARCELA	10
36.506	LINDA M. S. MOREIRA	10
34.674	TÁLIA M. A. DE ALMEIDA	10
36.693	JONATAS P. ASSUNÇÃO	10
36.689	VALDA A. DE OLIVEIRA	10
36.913	MARIA DE F. B. ALVES	10
36.113	RENEDETA C. CARREIRO	10

ATO 0826/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e de acordo com o ofício nº 0060/96, de 01.02.96, da GMP, RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) aos servidores relacionados em anexo, lotados na Guarda Municipal de Fortaleza, referente ao mês de fevereiro/96. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Nº FUNC.	NOME	MATRÍCULA
05 SERVIÇOS		
14-A	João Rodrigues da Silva	04.450
0294	Sigisnando Pereira Marques	07.791
0352	Francisco José de Sousa	17.822
0475	João Odécio Toles	18.322
0581	Valdo Félix Moreira	21.327
0350	Francisco José S. Mariano	23.646
0561	Raimundo Rodrigues Lopes	23.070
0334	Francisco Arrada E. Neto	22.574
0762	Luís Carlos Batista	33.638
0570	João Augusto C. Vieira	33.339
0744	Lúiz Rivaldo Costa de Oliveira	33.696

Nº FUNC.	NOME	MATRÍCULA
10 SERVIÇOS		
18-A	Manoel Rodrigues da Silva	04.164
0005	João José Carneiro	11.330
0176	José Alves da Silva	11.341
0187	Luís Antônio Alves Sales	11.421
0362	Francisco Milton de Mattos	12.055
3486	João Pereira de Almeida	16.782
0599	Leite Ari Cruz	18.402
6454	João Joaquim de Silva	18.459
0417	Joaquim Umbelino Neto	20.530
0300	Francisco de Souza Mesquita	22.589
0410	João José da Silva	22.664
0432	João Arlindo dos Santos Lima	22.609
0560	Raimundo Fausto dos Santos	22.662
0472	João Manoel de F. Queiroz	22.506
0704	Daniel da Moura Freire	22.628
0724	César Augusto Sousa de Sousa	22.643
0722	Espedito Pereira de Moraes	22.705
0780	Manoel Flávio Assunção	22.745
0411	Antônio Gilson S. Fernandes	22.774
0402	Francisco de Almeida Barros	22.849
0219	Cícero A. Silva de Vasconcelos	22.885

ma



13 SERVIDOR

0299	Sedeio Bunga Maquihães	09.812	0342	Francisco Elias de Queiros	32.592
0302	Francisco Paulo da Silva	09.819	0396	Francisco Lopes G. Filho	32.598
0330	Aureliano Silva Filho	10.561	0363	Francisco Maria de Silva	32.598
0157	Cícero Vieira	11.283	0389	Caralán Nepela G. Rocha	32.593
0321	Evangelista Epifânio de Silva	11.285	0391	Conçalo Inácio da Costa	32.594
0041	Francisco Teixeira Cândido	11.309	0406	João Eudes de Silva	32.602
0149	Geraldo Nepela de Sousa	11.311	0430	João de Aracênia R. Lima	32.608
0173	João Maximiano Xavier	11.318	0413	João Assis Vianna	32.612
0190	Raimundo Bezerra Lima	11.371	0435	João Bruno de Lima	32.612
0191	João Meireles Freitas César	11.387	0438	João Cândido Ribeiro Filho	32.613
0486	João Ramos da Silva	13.196	0451	João Ivaldo Mendes Ribeiro	32.622
0427	João Araújo Barros	15.643	0469	João Marcelino Calisto	32.627
0283	Arnaldo Alves de Aquino	13.324	0471	João Messias Videll	32.636
0529	Manoel Pinto da Silva	13.987	0480	João Rocha da Silva	32.642
0414	João Queiroz de Aguiar	14.634	0493	João Saraiva de Silva	32.643
0640	João Carlos Lopes de Sousa	14.324	0520	Luís Embrígias de Sousa	32.647
0669	Josemar Rodrigues de Sousa	14.142	0533	Manoel Vital de Sousa	32.651
0354	Francisco Luciano Barbosa	14.449	0540	Paulino Paulo da Silva	32.658
0537	Vicente Moura Matos	14.462	0556	Raimundo Renato P. da Silva	32.659
0517	Luís Gonçaga Fernandes	14.489	0557	Raimundo Renato de Oliveira	32.665
0573	Teodósio Freire Neto	14.707	0562	Raimundo Rubem de Moura	32.666
0568	Samuel Jannirio da Silva	15.228	0590	Willian Silva de Sousa	32.667
0431	José Parreira de Matos	15.696	0577	Valdenir Félix Moreira	32.669
0522	Francisco Otacilio de Sousa	15.741	0570	Valdeol Carneiro da Silva	32.503
0405	João Celestino Ribeiro	15.742	0491	Francisco de Assis de Sousa	32.532
0468	João Ferreira de Nascimento	15.932	0703	Luís Antônio F. de Oliveira	32.624
0298	Almir Perreira Matos	16.063	0723	Epifânio de G. Louro Neto	32.655
0335	Marílio Raimundo Castano	16.279	0751	Francisco Antônio dos Santos	32.676
0287	Bernardo Queiroz de Aguiar	16.373	0753	Osvaldo Avelino da Silva	32.679
0435	João Raimundo C. da Costa	16.414	0754	Ricardo Freitas Silva	32.581
0301	Ricardo Ferreira da Silva	16.439	0759	João Carlos Santos de Sousa	32.685
0380	Geraldo Pereira de Matos	16.440	0766	Luís Carlos Bernardo Abreu	32.692
0510	Luís Carlos de Lima	16.446	0707	Evaldo Paulo da Silva	32.697
0468	Francisco Pereira Machado	16.484	0718	Edvan Avelino da Silva	32.703
0099	Luís Alves Almeida	16.566	0771	José Maurício M. da Silva	32.736
0330	Erédito Isidório Lopes	16.576	0779	José Vicente da Silva Filho	32.744
0000	Jonias Marques da Costa	16.585	0781	João Dominguez R. Neto	32.746
0435	João de Paula Mair	16.619	0783	Joscelino Costa da Cruz	32.748
0472	Antônio Macedo Mendes	17.382	0785	Haroldo Santos da Silva	32.750
0290	Carson Barbosa de Oliveira	17.432	0787	Raimundo Renato de Sousa	32.753
0273	Antônio Francisco M. de Archieta	17.512	0789	Vilomar da Silva	32.754
0311	Luís Carlos Lopes de Sousa	17.933	0792	José Raimundo de A. da Silva	32.759
0338	Maximas Gomes dos Santos	17.963	0905	Deputação Baldeia da Silva	32.779
0373	Francisco Ribeiro da Cunha	18.303	0909	Antônio Jacuário de O. Neto	32.774
0392	Paulo Sérgio L. da Costa	18.326	0812	Raimundo M. de A. da Silva	32.777
0411	João Maria de Oliveira	18.381	0825	Yarcisto Vieira Figueiredo	32.790
0339	Antônio Alberto A. Feitosa	18.363	0827	José Ribamar de J. Gomes	32.791
0427	João Calisto	18.460	0831	Antônio Mari de Brito	32.793
0385	Vicente Rodrigues de Sousa	18.463	0833	Luís Valdeci da Silva	32.797
0341	Francisco Gonçalves de Sousa	18.483	0837	Carlos Alberto S. Theoway	32.801
0304	Edimar Sampaio de Almeida	18.464	0844	Gilson de Andrade Martins	32.808
0448	João Gomes de Queiroz	18.473	0845	Antônio Iracildo de S. Xavier	32.809
0313	Eliseu Courado da Silva	18.801	0848	Dantez Nica Vasconcelos	32.812
0366	Antônio de Assis Isidório	18.390	0853	Francisco A. Soares Mendes	32.817
0972	Tomido Sampaio Fealre	20.045	0854	Antônio José de Oliveira	32.818
0326	Francisco de Assis F. de Sousa	20.287	0855	João Ferreira dos Santos	32.819
0360	Francisco Narcício de Aguiar	20.108	0866	Paulo Marcelo Silveira	32.829
0643	Raimundo Alves Tavares Filho	20.276	0868	Cícero Vieira do Nascimento	32.831
0308	Fregues Coelho de Oliveira	20.528	0869	Trajano Augusto F. Barbosa	32.832
0000	Raimundo Lúcio da Silva	20.539	0873	Edilson Ribeiro de Almeida	32.836
0476	Aldeir Vianna	20.639	0877	Moacir Silveira Guimarães	32.840
0237	Ademar Batista de Lima	20.764	0884	Gilmar Nepela de Queiros	32.847
0157	Francisco Lopes da Silva	20.797	0888	Lúcio Flávio Pinto	32.851
0482	João Pontes de S. Filho	20.949	0906	Francisco Ednardo Sales Gomes	32.853
0386	Marcelo Pereira de Silva	20.985	0891	Antônio Ricardo M. de Silva	32.854
0316	Estácio Ferreira de Silva	20.958	0897	Pedro Paulo Franco da Silva	32.860
0343	Padre Paiva	21.111	0902	Francisco Alan Harde de C. Silva	32.865
0450	João Francisco da Silva	21.200	0903	Francisco de Castro Barros	32.866
0306	Deoclair Santana Lima	21.326	0904	Sebastião Passos de Lima	32.867
0423	José Maria Pereira da Silva	21.330	0916	Ataliba Franco Brandão	32.877
0409	João Gomes dos Santos	21.332	0925	Roberto Pereira Garcia	32.878
0507	Luiziani Arruda de Sousa	22.433	0925	Francisco de Assis Chaves	32.886
0521	Barbara Rivalto P. de Silva	22.735	0929	Antônio Gilvan de A. Rocha	32.909
0375	Francisco Reginaldo N. Batista	22.587	0942	Manoel Costa Gomes	32.903
0377	Francisco Silvio Matos	23.127	0943	João Alves Filho	32.904
0574	Walberto Batista da Costa	23.436	0956	Eliseu Fernandes de Meneses	32.917
0474	João Alves Leite	25.121	0959	Aurelino Bernardino Feitosa	32.920
0268			0961	Francisco das Chagas Almeida	32.921

Handwritten signature or initials.



0988	Francisco Orlando G. Baracho	33.948
1010	José Vieira dos Anjos	33.971
3918	Francisco Valdenar Silva Lima	33.979
1023	Reginaldo Augusto da Silva	33.984
1029	George Leir Almeida	33.990
1033	Cleomar de Araújo Duarte	33.994
1034	Francisco Gilton da Silva	33.995
1045	Barcos Antônio dos Santos	34.006
1047	Francisco Wilson de Oliveira	34.008
1048	Cleáudio Feitosa dos Santos	34.009
0694	Ranato Barbosa da Silva	34.033

*** *** ***

ATO Nº 0828/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e tendo em vista o que consta do ofício nº 183/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE, conceder a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta, por cento) a incidir sobre o vencimento base do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, mat. nº 06.039, Médico, lotado na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres da Moura, referendo ao mês de novembro e dezembro/95 de acordo com a Lei nº 7335, de 17.05.93, publicada no DOM nº 10.115, de 20.05.93. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0829/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e tendo em vista o que consta do ofício nº 191/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE, conceder a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta, por cento) a incidir sobre o vencimento base dos servidores, relacionados em anexo lotados na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Cozanga Nova - Messejana, referente ao mês de março/96, de acordo com a Lei nº 7335, de 17.05.93, publicada no DOM nº 10.115, de 20.05.93. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
39.789	MARIA LEONITA CINNA	DENTISTA
11.646	MARIA ELIZABETH DE S. MOREIRA	EXERCÍCIO
21.951	TÁLIA MARIA S. DE CASTRO	ENFERMEIRA
29.727	MARIA MARCY R. SOUZA	MÉDICA
22.854	ANA MARIA LIMA REZENDA	FISIOTERAPISTA
26.218	FERNANDO FERREIRA DE MELO	EXERCÍCIO
24.281	FRANCISCA SELMA P. F. SOARES	MÉDICA
24.339	ROSILÉIA BRAGA BATISTA	MÉDICA
24.713	MARIA EVELINE S. ARRIV	MÉDICA
24.714	FRANCISCO REGIS A. RODRIGUES	MÉDICO
24.748	ELIADÉ REZENDA DUARTE	MÉDICO
24.767	ADRIANA PARANHOS BARROSO	MÉDICA
24.787	JOSÉ ALVIN G. SIEMBA	MÉDICO
24.789	TEREZA CRISTINA M. ALTA	MÉDICA
24.825	RIZA DE CASSIA A. N. SANTOS	MÉDICA
24.892	ROSÂNGELA P. C. MACHADO	MÉDICA
24.827	RAULDO César P. da SILVA	MÉDICO
24.827	MARIA LUCIA M. PORTANT	MÉDICA
24.857	DALLA MARIA S. SANTAND	MÉDICA
24.126	OSCAR B. L. BRITO	MÉDICO
24.228	ANTONIO VALDINO M. MORENO	MÉDICO
24.857	JOSÉ SERAFIM DE ARAÚJO	MÉDICO
24.247	SILVIO CARLOS ROSA	MÉDICO
40.897	JOSÉ FLAVIO L. NORONHA	MÉDICO

*** *** ***

ATO Nº 0830/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e tendo em vista o que consta do ofício nº 187/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE, conceder a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta, por cento) a incidir sobre o vencimento base dos servidores, relacionados em anexo lotados na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Nossa Senhora da Conceição, referente ao mês de março/96 de acordo com a Lei nº 7335, de 17.05.93, publicada no DOM nº 10.115, de 20.05.93. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
40.897	ROSILÉIA ANA QUEIROZ	EXERCÍCIO
24.788	ISABEL CRISTINA F. MACHES	EXERCÍCIO
24.788	EVILDO SALES COSTA	MÉDICO
24.788	JOSÉ TEÓFILO FERREIRA DE ANDRADE	MÉDICO

29.733	SILVANA MARIA MELANIM MONTEIRO	
29.725	JAY ANDRÉIA DE SA	
29.726	FRANCISCO FLAVIO DE CASTRO SOREIRA	
24.771	MARIA CLOFILDO LOPES DE ARAÚJO	
24.752	JOSÉ ELIAS CORREIA FILHO	
24.729	JACQUELINE MARTINS RIBEIRO	
24.648	SOLANGE MARIA FERREIRAS OLIVEIRA	
24.778	MARIA GABRIELA ANDRIM	
24.789	ANTONIO FERREIRAS DE SANTANA JUNIOR	
24.345	EDUARD GOMES DE OLIVEIRA	
24.725	HELOISA MARIA VIEIRA LIMA	
24.775	KARLA MARIA BARRETO LIMA	
24.245	RICARDO BARROSO DO AMARAL	
24.767	ANGÉLIA DE ALMEIDA MESSUTTA	
24.788	CARLO REGIS CAVALCANTE FERREIRO	
24.688	DEBORAH LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE	

*** *** ***

ATO Nº 0831/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e tendo em vista o que consta do ofício nº 188/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE, conceder a Gratificação de Plantão de 65% (sessenta e cinco) por cento a incidir sobre o vencimento base dos servidores relacionados em anexo, lotados na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Nossa Senhora da Conceição - Conjunto Ceará de acordo com a Lei nº 7335, de 17.05.93, publicada no DOM nº 10.115, de 20.05.93, alterada pelo artigo 48, da Lei nº 7141, de 29.05.92, referente ao mês de março/96. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
24.228	JACINTA MARIA DA SILVA PEREIRA	MÉDICA
24.767	ANGELA MARIA RODRIGUES DIÓGENES	MÉDICA
24.747	MARLETA MARIA MENDES PIOTA DE ALMEIDA	MÉDICA
24.690	LILIANA DE OLIVEIRA MARINIS	MÉDICA

*** *** ***

ATO Nº 0832/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e tendo em vista o que consta do ofício nº 189/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE, conceder a Gratificação de Plantão de 65% (sessenta e cinco) por cento a incidir sobre o vencimento base da servidora DULCE FRANÇA P. REBOUÇAS, mat. nº 34.749, Médico, lotada na Secretaria da Saúde do Município - Hospital Distrital Governador Gonzaga Mota de acordo com a Lei nº 7335, de 17.05.93, publicada no DOM nº 10.115, de 20.05.93, alterada pelo artigo 48, da Lei nº 7141, de 29.05.92, referente ao mês de março/96. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0834/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, e tendo em vista o que consta do ofício nº 184/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE, conceder a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta, por cento) a incidir sobre o vencimento base dos servidores relacionados em anexo, lotados na Secretaria da Saúde do Município - Centro de Assistência à Criança Marieta Cale, referente ao mês de março/96 de acordo com a Lei nº 7335, de 17.05.93, publicada no DOM nº 10.115, de 20.05.93. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
14.515	CARLOS DE JESUS FERREIRA FILHO	MÉDICO
24.757	MARIA RÍDIO DUARTE CAMELO	MÉDICA

*** *** ***

ATO Nº 0837/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9451, de 12.07.94, e de acordo com o Ofício nº 195/96, de 14.02.96, da SSM, RESOLVE autorizar, nos termos do artigo 22, da Lei nº 7335, de 29.05.94, o pagamento de Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ao servidor FERNANDO FEQUENDO HOLANDA, matrícula nº 36.111, Médico, lotado na Secretaria da Saúde do Município, a partir de janeiro/96, no percentual de 60%. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 22 de fevereiro de 1996. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA comunica aos licitantes e demais interessados que BIG FREEZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA, não apresentou, no prazo estabelecido, o original do documento solicitado em sessão pública, sendo, por tal motivo, inabilitada, conforme determina o item 003.05 do Edital que rege a licitação, Fortaleza, 27 de fevereiro de 1996. A COMISSÃO.

AVISO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
ORIGÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL - STAS
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, comunica aos licitantes e demais interessados que foram HABILITADAS as seguintes empresas junto ao presente processo:

- * DCA DISTRIB. CEARENSE DE ALIMENTOS LTDA;
* PETISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
* ALIMENTA - IMPORTADORA NELVINS LTDA;
* COMAR - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA;
* PLANIFORT ENGENHARIA LTDA.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 1996. A COMISSÃO.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
ORIGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE MÉTODOS ANALÍTICOS E ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS, TOXICOLÓGICAS, SENSORIAIS ACEITABILIDADE, INSPEÇÕES, AMOSTRAGEM E COLETA DE ALIMENTOS DE SUAS RESPECTIVAS EMBALAGENS.

AVISO DE RECEPIMENTO DE NOVAS PROPOSTAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA comunica aos interessados que, com fundamento no item 06.09 do Edital que rege esta licitação, solicita dos licitantes desclassificados, a apresentação de novas propostas, que serão recebidas até às 14 horas e 30 minutos do dia 08 de março de 1996, no auditório do 4º andar da Secretaria da Educação e Cultura do Município, Fortaleza, 26 de fevereiro de 1996. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADM. INDIRETA

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 004/96

ORIGINÁRIO: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLUR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 240 TONELADAS DE CAL.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos até o dia 13.03.96 às 08:30 horas, na Comissão Permanente de Licitação da Administração Indireta na Av. Desembargador Moreira, 2875 - 4º andar - Fortaleza-Ceará. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima e as informações sobre o Edital através do telefone (085) - 277.3550. Alfredo de Oliveira Nunes - PRESIDENTE DA CPL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IJF

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E SOLUÇÕES

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Dr. José Frota, comunica a INABILITAÇÃO das Empresas LABORATÓRIO HOSPITALAR M.F.A. AGUIAR e FRESINIUS LABORATÓRIO LTDA e a HABILITAÇÃO das Empresas: MEDICINA MÉDICO-HOSPITALAR IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; NAUVREL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; ENDOMED - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA; INDUPAL - IND. FARMACÊUTICA AMORIM LTDA no processo em epígrafe. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUMOV

DAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA 04.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, serão recebidos até o dia 13 de março de 1996, às 08:30 horas, na Comissão Permanente de Licitação da SUMOV, em sua sede, situada à Av. Desembargador Moreira, nº 2875 - Térreo (Auditório) - Fortaleza-Ce. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o Edital através do telefone (085) - 277.3413. A COMISSÃO.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 037/96

ORIGINÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA 05.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, serão recebidos até o dia 13 de março de 1996, às 14:30 horas, na Comissão Permanente de Licitação da SUMOV, em sua sede, situada à Av. Desembargador Moreira, nº 2875 - Térreo (Auditório) - Fortaleza-Ce. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o Edital através do telefone (085) 277.3413. A COMISSÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 080/96

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA RESIDÊNCIA 09 - BAIRRO: BARRA DO CEARÁ.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUMOV, torna público o resultado do julgamento das Propostas de Preços feito por ocasião da realização do processo licitatório acima referido. Classificadas: 1º LUGAR - REMAN CONSTRUÇÕES LTDA, com valor de R\$ 16.116,11; 2º LUGAR - ENCEPLAN ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com valor de R\$ 16.216,30. Desclassificada: CONSTRUTORA HENGUS LTDA. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CME

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96

OBJETO: Aquisição de (1) Um Veículo de fabricação nacional, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos até o dia 14.03.96, às 9:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação da CME, à Rua Antônia Bezerra, 293 - Meireles - Fortaleza-Ce. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima, enquanto informações adicionais serão obtidas por intermédio do telefone: 224.8321/244.8383. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. VISTO: Carlos Eugênio A. Gonçalves - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 047/96 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear, em substituição, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 6796, de 27.12.90, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA NEPOMUCENO, matrícula nº 00563, para responder pelo cargo Comissionado de Diretor da Junta Médica, símbolo D&S-2, integrante da estrutura administrativa deste Instituto, no impedimento temporário do seu titular, GERALDO CARNEIRO FERREIRA, que entrará em gozo de férias, no período de 04.03.96 a 02.04.96. CABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 05 de fevereiro de 1996. Publique-se, Anote-se e cumpra-se. Eduardo Aragão Albuquerque Júnior - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Francisco Gomes de Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADM. DO MUNICÍPIO.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 029/96 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLUR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 0170/96, de interesse de FRANCISCO JERÔNIMO RODRIGUES, no

CPL
326

DE LINHA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 07 de fevereiro de 1996. Marcos Stênio Teixeira - PRESIDENTE, DE ACORDO: Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

DIVERSOS

REDE DE ENSINO GEO S.A.
C.G.C. (CNP) 00.431.694/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 (VINTE E NOVE) DE DEZEMBRO DE 1995 01- Realizada às 9:00 (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de Dezembro de 1995, na sede social da Rede de Ensino GEO S.A. em Fortaleza, Estado do Ceará, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", em razão do que, foi legalmente instalada a Assembleia, nos termos do parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. 02 - Presidência nos termos do Art. 13 do Estatuto Social, pela Sra. SUELY FIRMENZA MACHADO, Diretora Presidente da Sociedade e secretariada pelo acionista Sr. FRANCISCO COELHO SAMPATO, 03- PRESENCAS; A totalidade dos acionistas detentores do capital, supridas, em consequência, as formalidades de convocação. 04 - ORDEM DO DIA e a) Transformação de sociedade anônima em sociedade de quotas de responsabilidade limitada; b) Aprovação do Contrato Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. 05-DELIBERAÇÕES - Foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes as seguintes deliberações: a) Aprovação da transformação da Companhia em Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos dos Arts. 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, recebendo os acionistas na proporção das ações que possuem, quotas representativas do Capital Social do mesmo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, girará com razão social "REDE DE ENSINO GEO LTDA, e será regida pelo Contrato Social adiante transcrito, vigorando a sua sede social no mesmo endereço, mantendo a estrutura de sua antecessora, o mesmo capital e negócios, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Assim todos os móveis, direitos, créditos, contratos de qualquer natureza, mercadorias, marcas e tudo o constante de sua escrituração, sem qualquer exceção, passarão automaticamente a constituir patrimônio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Os quotistas, antes acionistas, reconhecem e ratificam os valores atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum dentro da situação do ativo e passivo que a sociedade limitada assumiu, dispensando qualquer avaliação, como facultada a Lei das Sociedades por Ações: "CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - REDE DE ENSINO GEO LTDA - Resultante da transformação da sociedade anônima "REDE DE ENSINO GEO S.A.", por deliberação da Assembleia Extraordinária, realizada em 29 (vinte e nove) de dezembro de 1995, às 9:00 (nove) horas em sua sede social, em Fortaleza-Ceará, no abaixo assinados, JSM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e endereço na Rua Prof. João Carvalho, 800, salas 1310 e 1311, nesta Capital CEC 00.430.365/0001-56, e MEC 23200.653.115, neste ato representada por seus sócios-garantes Suely Firmenza Machado e Daniel Firmenza Machado; ENIO WEY DE MENEZES SILVA, brasileiro, casado, professor, RG nº 732.267 SSP-CE e CPF nº 144.482.623-91, com endereço na Rua Nelson Studart, 127 - Edson Queiroz; FRANCISCO NAZARENO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, RG nº 92004001119 SSP-CE e CPF nº 057.226.243-49, com endereço na Rua José Carlos Gurgel, 190 - Papiou; FRANCISCO COELHO SAMPATO, brasileiro, casado, professor, RG nº 844.883 SSP-CE e CPF 021.160.735-53, com endereço na Rua Pereira Valente, 1058 - Aldeota; LUIZ COELHO NETO, brasileiro, solteiro, administrador, RG 1.202.210 SSP-CE e CPF 210.145.073-91, residente na Av. Santos Dumont, 1346, apto 902 - Aldeota; e DANIEL FIRMEZA MACHADO, brasileiro, solteiro, emancipado, universitário, RG nº 890.300.201 7879 SSP-CE e CPF nº 473-328.163-34, residente na Rua Coronel Jucá, 830 Aldeota, todos residentes em Fortaleza-CE, têm entre si justo e combinado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade por transformação da sociedade anônima denominada "REDE DE ENSINO GEO S.A.", registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23300.019.687 em 14.02.95, o que faz através deste instrumento conforme cláusulas e condições abaixo estipuladas: DENOMINAÇÃO FUND. DURAÇÃO CLÁUSULA 13 - A sociedade girará sob a denominação de REDE DE ENSINO GEO LTDA, sucessora, por transformação, da Rede de Ensino Geo S.A., constituída em 17/02/93; tem sede e foro em Fortaleza, Ceará, com endereço na Rua João Carvalho, 800, Cobertura; e terá duração por tempo indeterminado. Parágrafo Único - A sociedade não tem filiais; poderá abranger ou fedê-las, assim como outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, mediante aditivo ao contrato social. OBJETO CLÁUSULA 23 - O objeto social é a prestação de serviços de ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus, pré-vestibular, técnico-profissionalizante, preparatório para concurso e cursos livres. Parágrafo Único -

cento e setenta e uma cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (real), cada uma, assim distribuída entre os sócios:

Sócios	Partic.	Cotas	Valor em R\$
JSM PARTICIPAÇÕES e Empreendimentos Ltda.	70,00%	371.819	371.819,00
Francisco Coelho Sampaio	0,00%	47.000	47.000,00
Enio Wey de Menezes Silveira	10,00%	53.117	53.117,00
Francisco Nazareno de Oliveira	10,00%	53.117	53.117,00
Luiz Coelho Neto	1,00%	5.312	5.312,00
Daniel Firmenza Machado	00,00%	1	1,00
Totais	100,00%	531.173	531.173,00

Parágrafo Único - Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante a incorporação de reservas, ou mediante a subscrição de cotas novas; nesta segunda modalidade, a deliberação deverá ser comunicada por escrito todos os sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias informando-lhes a data e o valor do aumento, o preço de emissão de cota e as condições de integralização. CLÁUSULA 48 - responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social. DELIBERAÇÕES CLÁUSULA 52 - As deliberações dos sócios, exatando o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, serão válidas e eficazes quando tomadas por maioria de votos. Parágrafo Primeiro - Nas deliberações sociais, as cotas de capital têm direito a um voto. Parágrafo Segundo - disposições das cláusulas 68, 78, 88, 11, 15, dos parágrafos segundo e terceiro da cláusula 98, e do inciso II da cláusula 13, somente poderão ser modificadas mediante a concordância de todos os sócios; DIREITO DE PREFERÊNCIA, RETIRADA, SUCESSÃO. CLÁUSULA 68 - Os sócios têm direito de preferência, proporção das que elas possuem, para subscrição, no caso de aumento de capital e de aquisição, no caso de alienação de qualquer título, de cotas de capital. Parágrafo Primeiro - desistência, por parte de qualquer sócio, do direito de preferência importa na sua transmissão para os demais sócios, proporção das cotas que eles possuem. Parágrafo Segundo - Na hipótese de alienação de cotas, os procedimentos serão seguintes: primeiro, os outros sócios deverão ser notificados pelo alienante, a fim de que exerçam o direito de preferência para adquiri-las; se o exercerem, ou se, por decisão da maioria, deliberarem resguardar essas cotas com reservas de lucros existentes, ele as terá pagas pelo preço e nas condições e tabeladas na cláusula 79. Parágrafo Terceiro - Se não for dada nenhuma das soluções previstas no parágrafo anterior será admitida a alienação de cotas para terceiro, que os outros sócios aprovem por maioria; e, não havendo também esta aprovação, a sociedade terá recebido o seu capital, e as cotas serão reembolsadas ao alienante pelo preço e nas mesmas condições estabelecidas no referido parágrafo. Parágrafo Quarto - O prazo para o exercício do direito de preferência de que trata esta cláusula é de 30 (trinta) dias, contado a) do recebimento da notificação (parágrafo segundo desta cláusula), no caso de alienação de cotas; e b) do recebimento da comunicação de deliberação de aumento de capital (cláusula 32 parágrafo único), no caso de oferta de cotas novas. O pronunciamento nesse prazo implica desistência do direito de preferência. CLÁUSULA 79 - Na hipótese de retirada de sócio o preço da cota de capital, para fins de reembolso ou resgate, ou de sua aquisição pelos outros sócios, será determinada com base no patrimônio líquido da sociedade, apurado em balanço, especial levantado na data do negócio, avaliado por empresa de auditoria independente, de escolha dos interessados, e o seu pagamento, será efetuado em, no máximo, (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira a 60 dias da data referido balanço. CLÁUSULA 88 - A retirada, o falecimento ou impedimento definitivo de sócio não implicará a dissolução da sociedade; os remanescentes, se quiserem dar-lhes o continuidade, podendo admitir, como sócios, os sucessores do "cujus" ou impedido, mediante a concordância destes, os que designarão um único representante para votar nas deliberações sociais. Parágrafo Único - Não concordando os demais sócios com a admissão dos sucessores, ou se estes não quiserem ingressar na sociedade, os haveres do falecido ou impedido, serão apurados e pagos nas condições e pelo preço estabelecido na cláusula 79 ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA 92 - A administração por seus sócios, diretamente e por delegação, uso de firma e dos poderes de gerência, na forma do art. do Dec. 3.708/19. Os administradores em número de seis, designados de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Planejamento e Financeiro e dois Diretores de Ensino são os nomeados na cláusula 11. Parágrafo Primeiro - A vacância definitiva de cargo de diretor, qualquer que seja o motivo, importa na extinção do mandato dos outros diretores, sendo ser convocada, no prazo de 5 (cinco) dias, reunião dos sócios para nomear nova diretoria, obedecidas as disposições de acordo arquivado na sede da sociedade. Parágrafo Segundo - Os Diretores farão júris a pro-labore mensal, no valor convencional entre si, não podendo, salvo por deliberação anônima, ser inferior individualmente a R\$ 13.000,00 a partir de março de 1995; daí por diante, serão reajustados a partir



res, dos três contratantes pessoas naturais (Enio Ney de Menezes Silveira, Francisco Nazareno de Oliveira e Francisco Coelho Sampaio); sem prejuízo de sua remuneração pró-labore e da participação nos lucros. Parágrafo Quarto - Por deliberação dos sócios o Diretor de Planejamento e Financeiro não fará já a pró-labore mensal no valor convencionado no parágrafo segundo, CLÁUSULA 10. - A diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por dois outros diretores em conjunto, mediante comunicação por escrito aos demais componentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para deliberar sobre: a) a orientação geral dos negócios da sociedade, inclusive a aprovação de orçamentos de investimentos e despesas; b) a aprovação das diretrizes das atividades pedagógicas e da programação dos cursos e dos respectivos currículos para cada ano letivo; a fixação da oferta de vagas e do preço das unidades; a composição dos quadros técnicos e a definição de suas qualificações; a aprovação de cronogramas, metodologia, livros e material didático; c) o estabelecimento da política geral de pessoal, incluindo salários e benefícios, e da fixação dos honorários individuais dos diretores; d) a aquisição, a alienação e a locação de imóveis; e) a aquisição e a alienação de participações em outras sociedades; f) a designação dos diretores que representarão a sociedade naquelas de que ela participar, g) a concessão e a cessação de franquias e credenciamentos; h) a contratação de financiamentos ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em valor superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço mais recente, devidamente atualizado; i) a concessão de garantias e a constituição de ônus reais sobre bens; e j) quaisquer outros assuntos de interesse social. Parágrafo Primeiro - As deliberações da diretoria serão válidas e eficazes, quando realizadas com a presença em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos seus membros, e, em segunda, com pelo menos a metade, realizada com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da primeira, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade. Parágrafo Segundo - A convocação será dispensada para a reunião a que todos os diretores comparecerem. Parágrafo Terceiro - Das deliberações da diretoria será lavrada ata, assinada pelos presentes. Parágrafo Quarto - Será o mandato o diretor que, convocado por escrito, deixar de comparecer, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a 3 (três) reuniões consecutivas, com intervalo mínima de 3 (três) dias úteis entre elas. Neste caso, configurar-se-á vacância definitiva para os fins do parágrafo primeiro da cláusula 9ª CLÁUSULA 11 - A Diretoria da sociedade será exercida, independentemente de coação, com mandato por prazo indeterminado os seguintes: a) pela sócia, JSM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, já acima referida e qualificada, para ser Diretor Presidente, SUELY FIRMEZA MACHADO, brasileira, casada, psicóloga, RG nº 93002044960 - SSP-CE, CPF nº 424.937.813-68, residentes e domiciliadas na Coronel José nº 830, Aldeota, Fortaleza Ceará, Diretor Superintendente, DANIEL FIRMEZA MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, universitário, RG nº 890.300.2017879 - SSP-CE e CPF nº 473.328.163-34, residentes e domiciliados na Rua Coronel José nº 830, Aldeota, Fortaleza Ceará, e Diretor Planejamento e Financeiro, ARTUR FERREIRA NUNES, brasileiro, casado, administrador, RG nº 2.048.155 - IFF-RG e CPF nº 045.919.417-87, residente a Rua Vereador Paulo Maceda, 161 Fápico, Fortaleza, Ceará, e b) E, na qualidade de sócios: Diretor Vice-Presidente, FRANCISCO COELHO SAMPAYO, já qualificado; e Diretor de Ensino, ENIO NEY DE MENEZES SILVEIRA, e FRANCISCO NAZARENO DE OLIVEIRA, já qualificados. Parágrafo Quinto - Os diretores em suas ausências e impedimentos temporários, serão substituídos mediante alteração contratual da seguinte forma: o Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente; o Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Superintendente; e, pelo Diretor Planejamento Financeiro e vice-versa; os demais diretores substituir-se-ão reciprocamente. O diretor outro acumulará com as suas as funções do substituído. CLÁUSULA 12 - Compete aos diretores: I - individualmente: a) Ao Diretor Presidente representar a sociedade em juízo ou fora dele; convocar e presidir as reuniões da diretoria; nomear procuradores em nome da sociedade; indicar à aprovação da diretoria, os representantes nas sociedades de que ela participar, e atribuir a diretores competência e tarefas especiais, além daquelas definidas neste contrato e que com elas não conflitem; b) Ao Diretor Vice-Presidente representar a sociedade em sua relação com o sistema de educação e ensino, perante qualquer órgão, repartições ou entidades privadas ou da administração pública direta ou indireta; e coordenar a execução das diretrizes e atividades da área pedagógica. c) Ao Diretor Superintendente administrar a execução das diretrizes e políticas da sociedade, das associadas sob qualquer forma, e dos franqueados ou credenciados; administrar o orçamento e os projetos de organização e de expansão; selecionar, contratar e dispensar pessoal da área adm-

receita e despesas a tesouraria, a cobrança, a movimentação bancária; e, incluindo as associadas sob qualquer forma, o cumprimento das obrigações fiscais, a contabilidade e a auditoria, elaborar e apresentar à diretoria, mensalmente, os balanços e os relatórios financeiros, e, anualmente, o balanço e as demonstrações financeiras. e) Aos Diretores de Ensino: administrar a execução das diretrizes e políticas pedagógicas, inclusive de associadas sob qualquer forma, de franqueados ou credenciados; selecionar, contratar e dispensar pessoal técnico, respeitado o orçamento e ovidos os diretores Superintendente e Planejamento e Financeiro; elaborar os planos de cursos e currículos, indicar livros e material didático para deliberação da diretoria; elaborar e apresentar trimestralmente, ou quando solicitados, relatórios de desempenho das atividades pedagógicas II - Em conjunto de dois diretores, ou de um diretor e procurador com poderes específicos, devendo obrigatoriamente a um deles ser o Diretor Superintendente ou o Diretor Planejamento e Financeiro; representar a sociedade em juízo ou fora dele; constituir advogado para a defesa de interesses da sociedade; abrir e movimentar as contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques, duplicatas e outras cambiais; assinar contratos de qualquer espécie, por instrumento público ou particular, inclusive, quando aprovados pela diretoria, os de compra e venda e locação de imóveis, de hipoteca e demais garantias, e contratos de empréstimos acima da alçada fixada. Parágrafo Primeiro - Mediante autorização da diretoria, em casos excepcionais, a sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, no limite dos poderes que lhe forem conferidos. Parágrafo Segundo - As atribuições dos diretores de ensino poderão ser divididas em áreas de especialidade pedagógica, segundo determinar a diretoria. Parágrafo Terceiro - Constituirá excesso de mandato o uso da denominação social, por diretor ou procurador nomeado, em operações alheias aos interesses sociais, inclusive na concessão de garantias de mere favor, sem a autorização da maioria sob pena de nulidade absoluta em relação à sociedade, responsabilizando-se o infrator, pessoalmente, pela obrigação assumida. EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO CLÁUSULA 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral e os resultados apurados, feitas as deduções e apropriações previstas em lei, terão a seguinte destinação: I - Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações; e II - Os lucros serão destinados: a) 30% (trinta por cento), no mínimo, para pagamento aos sócios, na proporção de suas respectivas participações, a título de bonificação em dinheiro; b) 10% (dez por cento) para pagamento de participação aos diretores, na proporção de sua remuneração pró-labore; e c) o saldo será retido e constituirá reserva, cuja destinação será feita por deliberação da maioria. Parágrafo Primeiro - A diretoria poderá deliberar pelo levantamento de balanço em períodos menores e dar aos lucros então apurados a destinação prevista no inciso II desta cláusula, assim como poderá distribuir lucros retidos de balanços anteriores na proporção fixada na alínea a) desse mesmo inciso. Parágrafo Segundo. Para as hipóteses e fins da cláusula 7ª, será levantado balanço especial com a data do evento que lhe tiver dado causa, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. LIQUIDAÇÃO CLÁUSULA 14 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios. DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 15 - Os sócios celebraram acordo de quitistas, arquivado na sede da sociedade, cujas disposições complementam as deste contrato e são de observância obrigatória na votação das deliberações, tanto dos sócios como da diretoria, e a ação ou omissão que contrarie a norma nele expressa será nula de plano direito. CLÁUSULA 16 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião dos sócios; de acordo com as disposições legais DO FORO CLÁUSULA 17 - O foro deste contrato é o da Comarca de Fortaleza, Ceará, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DECLARAÇÃO Os diretores nomeados declaram, sob as penas da lei, não estar condenados por nenhum dos crimes, que os impedem de exercer atividade mercantil. E, por se acharem justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas. Fortaleza, 29 de dezembro de 1995. p/JSM Participações e Empreendimentos Ltda. Daniel Firmeza Machado Suelly Firmeza Machado Enio Ney de Menezes Silveira Francisco Coelho Sampaio Francisco Nazareno de Oliveira Luiz Coelho Neto Daniel Firmeza Machado Artur Ferreira Nunes Testemunhas: Manoel Gêrson do Nascimento CRC-CE 5.178 CPF 068769473-49 Luis Eduardo Fontenelle Barros CPF nº 031.756.263-80 Nada mais havendo para ser discutido e tratado, encerrou-se a Assembleia e foi lavrada esta ata em livro próprio. 05. ASSINAUTURAS - Suelly Firmeza Machado - Presidente Francisco Coelho Sampaio - Secretário, Enio Ney de Menezes Silveira, Francisco Nazareno de Oliveira,

ma



LEI Nº 9953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a câmara municipal de fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os servidores públicos, integrantes das Categorias Funcionais: Agente de Gestão, Técnico de Gestão, Analista de Gestão e Supervisor de Gestão, que formam o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, abrangidos na forma desta Lei.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários - (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza tem por finalidade dotar o Poder Legislativo Municipal de moderno sistema de gestão de pessoas voltado para a uniformidade da progressão de carreira dos seus servidores e ao incentivo da capacitação e aperfeiçoamento constante dos mesmos.

§ 2º Os dispositivos desta lei se encontram fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

**Capítulo II
DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem como principais diretrizes básicas:

I - valorização, profissionalização e desenvolvimento profissional do servidor público de modo a



possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento horizontal e/ou vertical;

II - mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;

III - adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrados ao planejamento estratégico do Município.

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, ocupadas por servidor de carreira ou não, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

III - carreira: conjunto de posições ordenadas segundo uma trajetória evolutiva crescente de variação das exigências requeridas para ascensão de cada cargo.

IV - categoria Funcional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a correlação e afinidade existente entre eles quanto à natureza do trabalho, o grau de conhecimento, e educação formal, a seguir discriminados: Agente de Gestão, Técnico de Gestão, Analista de Gestão e Supervisor de Gestão.

V - classe é a escala de itens representando alterações salariais definidos por um steep constante, discriminada no Plano de I a VI.

VI - função gratificada, atribuída somente aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, destinada às atribuições de chefia e assessoramento (cargos comissionados), com prévia autorização do Presidente da Casa.

VII - GAL (Gratificação por Ato Legal) - Gratificações de Plenário e Representação de Gabinete, concedidas por Atos legais até o ano de 1996 aos servidores da Câmara.

VIII - interstício é o lapso de tempo estabelecido, como mínimo necessário, para que o servidor se habilite à progressão.

IX - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes, quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício, visando determinar a sua faixa de vencimentos correspondentes, discriminado no Plano pelas letras "A" (Agente de Gestão-nível médio), "B" (Técnico de Gestão-nível técnico), "C" (Analista de Gestão-nível superior) e "D" (Supervisor de Gestão).

X - padrão de Referência é o valor correspondente ao "número", que identifica o vencimento percebido



pelo servidor dentro da faixa de vencimento da classe ou grupo funcional no qual está inserido, discriminado no Plano de 1 a 18.

XI - progressão Horizontal é a mudança de vencimento do servidor para uma classe imediatamente superior a qual se encontra dentro da mesma categoria funcional, a que pertence, por critérios de capacitação.

XII - progressão Vertical é a mudança do padrão de referência salarial para outro imediatamente superior a qual se encontra o servidor, por meio de Avaliação de Desempenho Institucional.

XIII - quadro de Pessoal é o conjunto de cargos, que integram as Categorias Funcionais citadas no artigo 1º deste Plano, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e/ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não.

XIV - servidor público é toda pessoa física, legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou comissão.

XV - vencimento Complementar é a diferença entre a remuneração atual e a obtida no presente Plano, correspondente aos ganhos incorporados pelo servidor em razão de legislações e/ou atos normativos anteriores.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO

Capítulo I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Fortaleza obedece ao regime estatutário e se encontra estruturado por quadro permanente de servidores, com as categorias funcionais, as respectivas classes e cargos, constantes no Anexo III desta Lei, e que se refere aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

Capítulo II DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º Os cargos do quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza bem como os quantitativos, encontram-se reunidos em quatro Categorias Funcionais definidas em função do grau de instrução básica requerida, ordenados por classes e pré-requisitos de escolaridade, constantes nos Anexos III e IV, desta Lei.

Art. 6º Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes Categorias Funcionais:

I - Agente de Gestão - AGT (Nível Médio);

II - Técnico de Gestão - TCG (Nível Técnico);



III - Analista de Gestão - ANG (Nível Superior);

IV - Supervisor de Gestão - SUG (Comissionados).

Art. 7º Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

I - Categoria Funcional Média: comprovação da conclusão do ensino médio obrigatoriamente reconhecido por instituições legalmente autorizadas, de acordo com a exigência do cargo, conforme regulamentação desta Lei;

II - Categoria Funcional Técnica: comprovação de conclusão do ensino Médio, ou de ensino técnico, obrigatoriamente reconhecido por instituições legalmente autorizadas, compatível com o cargo, conforme regulamentação desta Lei;

III - Categoria Funcional Superior: comprovação de conclusão do curso de ensino Superior, obrigatoriamente reconhecido por instituições legalmente autorizadas, compatível com o cargo, conforme regulamentação desta Lei.

IV - Categoria dos Comissionados: os ocupantes dos cargos comissionados são providos de livre nomeação.

Art. 8º Do total de cargos em Comissão até 50% (cinquenta por cento) serão privativos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º Exceção-se do percentual estabelecido neste artigo os cargos de Assistente Parlamentar e Assessor Técnico.

§ 2º Os cargos em Comissão de Direção Superior de natureza administrativa e legislativa e de Direção Intermediária, serão privativos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

TÍTULO III AS FORMAS DE PROVIMENTO E PROGRESSÃO

Capítulo I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º Os cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo serão providos conforme disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, considerando ainda o seguinte:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no capítulo IV desta Lei.

II - por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 11 - Para o provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os



específicos para cada classe e ou categoria funcional, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade, a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para a investidura de cargo público:

I - nacionalidade brasileira, assim como estrangeira na forma da Lei, desde que obedecidos os mandamentos da Constituição Federal brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - quitação com as obrigações eleitorais;

V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e, no caso de profissões regulamentadas por legislação federal específica, apresentação da carteira profissional expedida pelo órgão de classe respectivo;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

VII - aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial admitida a incapacidade física parcial, na forma em que a lei estabelecer.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou fixados no edital do concurso público, quando for o caso.

Art. 12 - São formas de provimento de cargo público, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, conforme a Lei nº 6294, de 27/12/1990 do Estatuto dos servidores do município:

I - nomeação;

II - promoção;

III - progressão;

IV - readaptação;

V - reversão;

VI - aproveitamento;

VII - reintegração.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter no mínimo as seguintes indicações, sob pena de nulidade do mesmo:

I - fundamento legal;



II - denominação do cargo provido;

III - forma de provimento;

IV - nível de vencimento do cargo;

V - nome completo do servidor; e

VI - indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo Público, salvo os casos admitidos em lei.

Art. 13 - Os cargos do Quadro de Pessoal, que vierem a vagar, assim como os que forem criados, só poderão ser providos na forma de concurso público.

Capítulo II
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 14 - Poderão concorrer ao Procedimento de Progressão Vertical os servidores ativos, do Quadro de Pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável;

II - estar em efetivo exercício na Câmara municipal de Fortaleza, ou entidade fundacional do Município;

III - ter cumprido o interstício de 20 meses de efetivo exercício no primeiro padrão de referência de vencimento em que se encontra.

Art. 15 - A progressão vertical dar-se-á por Avaliação de Desempenho Institucional onde serão avaliados os itens constantes no anexo V.

Art. 16 - A avaliação de desempenho institucional será efetuada a cada 20 (vinte) meses, em ata a ser definida no Decreto Regulador, através de conceitos emitidos pelas chefias de cada servidor em formulário próprio.

Parágrafo Único - A pontuação mínima a ser atingida, para fins de progressão por desempenho institucional encontra-se definida no anexo V.

Art. 17 - O resultado da avaliação de desempenho institucional será divulgado pelo Gestor imediato, ao qual está subordinado o servidor, devendo ser remetida ao Diretor Geral da Câmara e ao gestor de recursos humanos, para fins de registro alterações na remuneração do servidor.

Art. 18 - O servidor que não obtiver o total de pontos mínimo necessário para avaliação favorável por ocasião da apuração, permanecerá no padrão de referência atual em que se encontrar, devendo reiniciar novo cumprimento do interstício.



Art. 19 - Deverão ser assegurados recursos no orçamento que garantam os ganhos obtidos nas progressões dos servidores.

Art. 20 - O resultado final do Procedimento de Progressão Vertical obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Art. 21 - O início e a periodicidade do procedimento específico da Progressão Vertical constarão em portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 22 - A Progressão Horizontal consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma Categoria Funcional, com ganho de 1,5% condicionado aos resultados de capacitação e aperfeiçoamento, ao tipo de formação na área de atuação e quantidade de horas.

Art. 23 - Os servidores das categorias funcionais; médio, técnico e superior progredirão dentro da classe onde está posicionado para uma referência imediatamente superior, cumpridas as seguintes horas de capacitação ou aperfeiçoamento:

I - Nível A - Agente de Gestão

Classe II - 32 horas,

Classe III - 60 horas

Classe IV - 120 horas,

Classe V - 180 horas,

Classe VI - 320 horas

II - Nível B - Técnico de Gestão

Classe II - 32 horas,

Classe III - 60 horas

Classe IV - 120 horas,

Classe V - 180 horas,

Classe VI - 320 horas

III - Nível C - Analista de Gestão



Classe II - 60 horas.

Classe III - 120 horas

Classe IV - 200 horas.

Classe V - 360 horas.

Classe VI - 420 horas

Parágrafo Único - Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação e obedecerem ao critério de afinidade com as atribuições desempenhadas pelo servidor.

Art. 24 - A progressão dos servidores obedecerá à disponibilidade financeira e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com folha de pagamento de pessoal e terá prevalência o servidor municipal, que contar com maior tempo de serviço público no cargo.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO, DA LOTAÇÃO, E DA JORNADA DE TRABALHO

Capítulo I DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza é composta pelo vencimento-básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e somente poderá ser fixada ou alterada por lei, observado ato privativo do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A fixação dos níveis de referência de padrões de vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Fortaleza observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;

III - as peculiaridades dos cargos públicos.

Art. 26 - Os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza estão hierarquizados por Categoria Funcional, Classe e Níveis de padrão de referência.

§ 1º Cada classe é representada por algarismos romanos.

§ 2º Cada padrão de referência é representada por algarismos arábicos em número de 18 (dezoito) referências.



§ 3º O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 27 - Institui-se pelo presente plano a gratificação por ato legal (GAL), representada pelas gratificações de plenário e representação de gabinete obtidas pelos servidores até 1996 e atualizadas até a presente data, ficando assegurado o reajuste da mesma na data base dos servidores.

Art. 28 - Os vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, poderão ser reajustados sempre na mesma data, a critério do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Por ocasião do reajuste, os cargos com vencimento complementar, serão reduzidos no mesmo percentual oferecido para o reajuste do vencimento básico, sendo esta redução cessada quando se extinguir o vencimento complementar.

Capítulo II DA LOTAÇÃO

Art. 29 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária ao desempenho das atividades normais específicas da Câmara.

Parágrafo Único - O servidor, ao tomar posse, poderá, a critério da Presidência, ser designado para exercer suas atividades em qualquer órgão do Poder Legislativo Municipal, respeitada a sua qualificação profissional.

Art. 30 - O Diretor Geral juntamente com o Departamento de Recursos Humanos definirão, mediante planejamento prévio, a lotação dos servidores conforme os programas de trabalho a executar.

§ 1º Partindo das conclusões do referido estudo, o Diretor Geral, apresentará ao Presidente da câmara a proposta de lotação ideal, da qual deverão constar:

I - lotação atual da Câmara, relacionando as classes de cargos, por categorias funcionais, com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando ou justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso.

§ 2º O Diretor Geral poderá propor uma Comissão Especial para os referidos estudos, desde que a referida proposta seja referendada pela Presidência da Câmara.

Art. 31 - A transferência do servidor do departamento em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, ou a quem este delegar, para fim determinado e prazo certo, ouvidas as partes interessadas.



Parágrafo Único - O servidor efetivo, só poderá ser posto à disposição de outro departamento após decorridos no mínimo 05 (cinco) anos da data de sua posse.

Capítulo III
DA JORNADA

Art. 32 - A jornada de trabalho dos servidores públicos do município de Fortaleza é de 40 horas semanais, conforme a Lei nº 6794 de 27/12/1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

§ 1º A jornada de trabalho será definida em edital de concurso e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse público, por meio de Decreto do Presidente da Câmara, considerando em caso de redução de jornada, a observância da proporcionalidade do vencimento básico.

§ 2º Para efeito de cálculo, será considerada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias.

§ 3º Os servidores, já em exercício, permanecerão nas jornadas de trabalho, que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei, podendo, no entanto, ser alteradas mediante a necessidade de serviço e interesse público, observado o disposto no parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 4º Os horários fixados neste artigo poderão ser prolongados em face da conveniência ou necessidade do serviço, obedecido o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

TÍTULO V
DA POLÍTICA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I
DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 33 - A política de Cargos, Carreiras e Salários de todos os servidores municipais, compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A gestão de cargos, carreiras e salários, mencionada no caput deste artigo, compete ao Diretor Geral com auxílio dos gestores das unidades envolvidas.

Capítulo II
DOS INCENTIVOS

SEÇÃO I
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 34 - Com intuito de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e



autodesenvolvimento, independente de sua categoria funcional, fica instituída a Gratificação de Titulação.

Art. 35 - A gratificação de Titulação é a vantagem pecuniária concedida ao funcionário que possuir formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo.

Art. 36 - Será garantido ao servidor de categoria funcional por titulação, respeitando a seguinte disposição e proporção:

- a) diploma de bacharelado ou licenciatura plena (20%).
- b) especialização (25%).
- c) mestrado (30%).
- d) doutorado (35%).

Art. 37 - A gratificação será calculada tomando por referência o vencimento básico do nível em que se encontrar o servidor por ocasião do pleito.

Art. 38 - Os percentuais das Gratificações de Titulação não são cumulativos, permanecendo sempre o maior apresentado.

Art. 39 - As gratificações de titulação serão calculadas tendo como parâmetro o vencimento básico. Seu percentual está fundamentado na variação entre as faixas salariais que normatizam a estrutura salarial.

Art. 40 - A concessão dependerá de autorização do setor de Recursos Humanos mediante a apresentação de cópia autenticada do Diploma, emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação.

Art. 41 - Para todos os efeitos, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

SEÇÃO II AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 42 - O Sistema de Avaliação de Desempenho é um instrumento de gestão de pessoas, e que objetiva acompanhar e analisar o desempenho do servidor municipal durante o exercício das atribuições do cargo e orientar suas possibilidades de crescimento profissional, refletindo as expectativas e necessidades da Administração.

Parágrafo Único - Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho executar, monitorar, corrigir e divulgar todo o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 43 - A Avaliação de Desempenho será utilizada como instrumento de gestão e acompanhamento gerencial e desenvolvimento pessoal e profissional (Anexo VI).

SEÇÃO III CAPACITAÇÃO

Handwritten signature



Art. 44 - Fica institucionalizado como atividade permanente na Câmara o programa de capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores, por meio de cursos e treinamentos, que poderão ser oferecidos pelo Instituto de Pesquisa Américo Barreira (IPAB) ou outros, tendo como objetivo;

- I - desenvolver comportamentos, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - melhorar a capacitação do servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o para os resultados desejados pela Administração;
- III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV - facultar a progressão na carreira por meio de capacitação e aperfeiçoamento, não se caracterizando em hipótese de obrigação da Administração Municipal, para tal fim; e
- V - integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Administração como um todo.

Art. 45 - Os cursos e treinamentos validados pela Câmara poderão ser de três tipos:

- I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através de apresentação da organização e funcionamento da Câmara e de técnicas de relações humanas;
- II - de capacitação, objetivando dotar o servidor dos conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado; e
- III - de aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas nas quais ele vinha exercendo até o momento.

Art. 46 - Os certificados dos cursos de capacitação, para fins de progressão horizontal, serão validados a partir da aprovação da presente Lei.

TÍTULO VI DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO, CRIAÇÃO, NOMENCLATURA E VAGAS

Capítulo I DA NOMENCLATURA

Art. 47 - Os cargos dispostos no presente Plano serão denominados de acordo com a descrição constante no Anexo III.

Capítulo II DAS VAGAS

Art. 48 - Ficam mantidos o número total de vagas para os cargos existentes e ocupados por servidores



efetivos em pleno exercício conforme discriminadas no anexo III.

Art. 49 - Considera-se enquadramento, a transposição dos atuais servidores para um dos cargos e nível salarial previsto no PCCS, conforme a natureza de suas atividades atuais e a forma de ingresso.

Art. 50 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza serão enquadrados nas categorias funcionais, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando no início da data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 51 - Os procedimentos adotados para enquadramento acompanharão os seguintes critérios:

- I - padrão de referência no qual estiver situado por ocasião do enquadramento;
- II - cargo ocupado pelo servidor na data do ingresso na Câmara;
- III - atribuições referidas no manual de descrição de cargos;
- IV - experiência específica;
- V - grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;
- VI - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 52 - Em hipótese alguma, o servidor público será enquadrado, tomando-se por base, cargo ou emprego que ocupa por motivo de substituição.

Art. 53 - Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento básico.

§ 1º Inexistindo coincidência de nível de referência de valor do vencimento básico, o servidor será enquadrado na referência mais próxima.

§ 2º Sempre que ocorrer um reajuste salarial, este será calculado como acréscimo ao vencimento básico e como decréscimo ao vencimento complementar.

Art. 54 - Os casos especiais deverão ser comprovados e avallados pela comissão de enquadramento que deverá emitir um parecer à presidência da Casa para final decisão.

TÍTULO VII
DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Capítulo I
DO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 55 - Os cargos comissionados, constantes de lei específica, correspondem aos cargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação ou exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.



§ 1º Fica vedado ao servidor acumular mais de um cargo comissionado, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão não fazem jus à percepção de horas extras.

§ 3º A escolaridade exigida para os cargos comissionados poderá ser substituída por notório conhecimento técnico na área, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por certidão oficial de desempenho funcional.

Art. 56 - As funções gratificadas, constantes de lei específica, correspondem aos cargos de direção, chefia ou assessoramento e se constituem em vantagem pessoal, que terão gratificação de acordo com a tabela aprovada na estrutura administrativa da Câmara.

Art. 57 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou função gratificada correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 58 - Os cargos comissionados ou as funções gratificadas poderão ter nomeações interinas, quando os titulares por motivo de férias, licenças ou outros motivos justificados, tiverem que se ausentar por prazos superiores a 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os servidores integrados ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza deverão optar pelo presente Plano em um prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Formalizada a opção de adesão, os servidores optantes passarão a ser regidos por esta Lei.

§ 2º Aos servidores optantes pelo presente Plano, revogam-se os Planos anteriores, não podendo mais ser regidos por eles.

Art. 60 - Ficam extintos os cargos previstos no anexo XI desta lei.

Art. 61 - O benefício salário família deverá ser concedido apenas ao servidor que apresentar comprovação na forma da Lei.

Art. 62 - Todos os cálculos de futuras concessões de gratificações serão efetuados sobre o vencimento base a partir da vigência deste Plano.

Art. 63 - Os servidores cuja titulação for de nível fundamental deverão ser enquadrados na Categoria Funcional dos cargos de nível médio, ressalvando-se a obrigatoriedade de apresentação do título correspondente ao novo nível de escolaridade, dentro do prazo de três anos a contar da aprovação deste Plano.

Art. 64 - Para efeito do enquadramento, será considerada a formação escolar dos ocupantes de cargo no

mq



ato de ingresso na Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 65 - Por ocasião do enquadramento no presente Plano serão consideradas todas as vantagens e direitos adquiridos já obtidos pelos servidores até a vigência deste Plano.

Art. 66 - São partes integrantes desta lei os seguintes anexos que a compõem:

I - Anexo I: Estruturação Administrativa;

II - Anexo II: PCCS;

III - Anexo III: Cargos Efetivos e suas respectivas categorias funcionais;

IV - Anexo IV: Cargos Comissionados;

V - Anexo V: Avaliação de Desempenho Institucional;

VI - Anexo VI: Manual de avaliação de desempenho;

VII - Anexo VII: Proposta de matriz para progressão;

VIII - Anexo VIII: Tabela de vencimento básico dos servidores, segundo a categoria funcional - Técnico de Gestão;

IX - Anexo IX: Tabela de vencimento básico - Agentes de Gestão;

X - Anexo X: Tabela de vencimento básico - Analista de gestão;

XI - Anexo XI: Cargos extintos ao vagar;

XII - Anexo XII: Manual de Descrição de Cargos.

Art. 67 - O Poder Legislativo, a partir da publicação desta Lei, providenciará as normas complementares necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes dos cargos a serem extintos na forma do caput, ficam assegurados os direitos e o exercício da função até a vacância do respectivo cargo.

Art. 68 - A critério da Presidência as remunerações de que trata o presente plano poderão ser realinhadas após 180 dias contados a partir da vigência da presente lei.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 2012.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 13/03/2013

Handwritten signature



FORTALEZA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 09 DE MARÇO DE 1999

Nº 11.55

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8262 DE 09 DE MARÇO DE 1999

Redefine a Estrutura Organizacional e altera dispositivos do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica redefinida a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme o explicitado no Anexo I. Art. 2º - Ficam criados e incluídos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza os cargos em comissão pertencentes ao Grupo Ocupacional, Direção e Assessoramento, previsto no Art. 6º, Inciso I e Anexo 7º, 1/4, da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, vinculados à Mesa Diretora, ao Gabinete da Presidência, às Comissões Permanentes, cuja simbologia e quantificação estão explicitados no Anexo II, parte integrante deste projeto. Art. 3º - O caput do Art. 59 da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação: "A partir da vigência desta Lei, a locação de serviços poderá ser contratada através de empresa de prestação de serviços, convênios e/ou pelo Presidente da Mesa Diretora, respeitada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos". Art. 4º - Ficam revogados o § 1º do Art. 15 e o § 1º do Art. 18 da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996. Art. 5º - Os vencimentos e representações dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento são os constantes no Anexo III, Parte Integrante deste Projeto. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1 Órgãos de Direção Política Superior:

- 1.1. Mesa Diretora
- 1.2. Presidência
- 1.3. 1º Vice-Presidência
- 1.4. 2º Vice-Presidência
- 1.5. 1ª Secretária
- 1.6. 2ª Secretária
- 1.7. 3ª Secretária
- 1.8. Comissões Permanentes

- 2.1. Diretoria Geral (DIGER)
- 2.2. Coordenadoria Jurídica (COJUR)
- 2.3. Gabinete da Presidência (GAPRE)
- 2.4. Coordenadoria de Assuntos Legislativos (COGEL)
- 2.5. Coordenadoria do Cerimonial (CECRIM)
- 2.6. Coordenadoria de Assuntos Comunitários (COMUM)
- 2.7. Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM)
- 2.8. Coordenadoria de Assessoria Técnica (CAT)
- 2.9. Coordenadoria da Sala das Comissões (COSCOM)
- 2.10. Coordenadoria da Ouvidoria Geral (COUGER)

3. Órgãos de Direção Superior de Natureza Administrativa subordinados à Diretoria Geral (DIGER)

- 3.1. Diretoria do Departamento Administrativo (DEPAD)
- 3.2. Diretoria do Departamento Financeiro (DEFIN)
- 3.3. Diretoria do Departamento de Recursos Humanos (DEREH)
- 3.4. Diretoria do Departamento de Processamento de Dados (DEPROD)

4. Órgãos de Direção Superior de Natureza Legislativa subordinados à Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos (COGEL):

- 4.1. Diretoria do Departamento Legislativo (DELEG)
- 4.2. Diretoria do Departamento de Taquigrafia (DETAQ)
- 4.3. Diretoria do Departamento de Redação e Debates (DERED)

5. Órgãos de Direção Intermediária subordinados Departamento Administrativo (DEPAD):

- 5.1. Divisão de Serviços Gerais (DISEG)
- 5.2. Divisão de Material (DIMAT)
- 5.3. Divisão de Patrimônio (DIPAT)
- 5.4. Divisão de Comunicação e Protocolo (DICOP)

6. Órgãos de Direção Intermediária subordinados Departamento Financeiro (DEFIN):

- 6.1. Divisão de Orçamento e Empenho (DIORE)
- 6.2. Divisão de Contabilidade (DICON)
- 6.3. Divisão de Tesouraria (DITES)

7. Órgãos de Direção Intermediária subordinados Departamento de Recursos Humanos (DEREH):

- 7.1. Divisão de Cadastro Pessoal (DICAP)
- 7.2. Divisão de Controle de Pessoal (DICOPIP)

8. Órgãos de Direção Intermediária subordinados Departamento Legislativo (DELEG):

- 8.1. Divisão de Registros Históricos (DIREH)
- 8.2. Divisão de Expediente e Projetos (DIEXP)
- 8.3. Divisão de Plenário (DIPLE)
- 8.4. Divisão de Arquivo Geral (DIARG)

9. Órgão de Direção Intermediária subordinado Departamento de Comunicação Social (CECOM):

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 05 DE MARÇO DE 1999

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Secretário de Finanças

RENATO PARENTE FILHO
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

JOSÉ MURILO CARVALHO MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional I

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional III

TEODORA XIMENES DA SILVEIRA
Secretária Executiva da Regional IV

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Executiva da Regional V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1962

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS CEP: 60.425-680
FONE: (085) 494.5888 - FAX: (085) 494.0338
FORTALEZA - CEARÁ

- 10. Órgão de Direção Intermediária subordinado ao Departamento de Redação e Debates (DERED):
 - 10.1. Divisão de Anais (DIANS)
- 11. Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento de Processamento de Dados (DEPROD):
 - 11.1. Divisão de Informática (DINFO)
 - 11.2. Divisão de Administração de Rede (DIAR)

ANEXO I - 1/2

Quadro Sintético das Denominações dos Grupos Ocupacionais, Das Categorias Funcionais, Cargos e Símbolos

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo
I - Direção e Assessoramento	Direção Geral e Assessoramento	Diretor Geral	DGA/1
		Coordenador da Ouvidoria Geral	DGA/1
		Coordenador Geral de Assuntos Legislativos	DGA/2
		Chefe de Gabinete da Presidência	DGA/2
		Coordenador de Assuntos Comunitários	DGA/3
		Coordenador de Comunicação Social	DGA/3
		Coordenador de Assessoria Técnica	DGA/3
		Coordenador de Cerimonial	DGA/3
		Coordenador Jurídico	DGA/3
		Oficial de Gabinete	DGA/3

	Secretário Executivo Parlamentar II	DGA/3
	Coordenador da Sala das Comissões	DGA/3
Direção Superior de Natureza Adm. e Leg.	Diretor do Departamento Administrativo	DAL/1
	Diretor do Departamento Financeiro	DAL/1
	Diretor do Departamento Legislativo	DAL/1
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAL/1
	Diretor do Departamento de Taquigrafia	DAL/1
	Diretor do Departamento de Redação e Debates	DAL/1
	Diretor do Departamento de Processamento de Dados	DAL/1
Direção Intermediária Adm. e Leg.	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAU/2
	Chefe da Divisão de Material	DAL/2
	Chefe da Divisão de Patrimônio	DAL/2
	Chefe da Divisão de Comunicação e Protocolo	DAL/2
	Chefe da Divisão de Cadastro de Pessoal	DAL/2
	Chefe da Divisão	DAL/2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE MARÇO DE 1999



	Chefe da Divisão de Informática	DAL/2
	Chefe da Divisão da Administração de Rede	DAL/2
	Chefe da Divisão de Orçamento e Empenho	DAL/2
	Chefe da Divisão de Contabilidade	DAL/2
	Chefe da Divisão de Tesouraria	DAL/2
	Chefe da Divisão de Acompanhamento Taquigráfico	DAL/2
	Chefe da Divisão de Anais	DAL/2
	Chefe da Divisão de Registros Históricos	DAL/2
	Chefe da Divisão de Arquivo Geral	DAL/2
	Chefe da Divisão de Expediente e Projetos	DAL/2
	Chefe da Divisão de Plenário	DAL/2
Assessoramento Técnico - AT	Assessoramento Técnico	AT - 1 AT - 2 AT - 3 AT - 4
	Assessoramento Imprensa	AT - 4

AT - 3	377,18	813,30	1.190,
AT - 4	377,18	608,46	985,

ATO N° 0794/99 - O PREFEITO MUNICIPAL FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo n° 1737/99. RESOLVE atribuir a EDÍSIO JACAVALCANTE FILHO, Coordenador, a importância de 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) referente a 02 (duas) diárias, como ajuda de custo para a viagem a Brasília-DF, Região II e R\$ 588,30 (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para tratar de assuntos referentes aos Projetos SIA/SUS, de interesse da municipalidade, nos dias 23 e 24.02.99, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.01 - Pessoal Civil e 3132.01 - Outros Serviços e Encargos, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de fevereiro de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 1060/99 - O PREFEITO MUNICIPAL FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, LUCIANO ROCHA MOREIRA, ocupante do cargo em comissão de Chefe Serviço de Clínica Médica - Hospital Distrital Gov. Gonzaga Mota - Messejana, Símbolo DNI-1 integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 10.03.99. GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO II

N° Cargo	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Dept° Proc. Dados	DAL - 1
01	Chefe de Divisão de Patrimônio	DAL - 2
01	Chefe de Divisão de Adm. de Rede	DAL - 2
01	Chefe de Divisão de Arquivo Geral	DAL - 2
24	Assessor Técnico	AT - 1
24	Assessor Técnico Parlamentar	AT - 2
24	Assessor Técnico Administrativo	AT - 3
24	Assessor Técnico Legislativo	AT - 4
04	Assessor de Imprensa	AT - 4

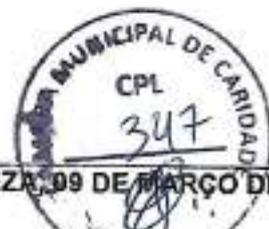
ANEXO III

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Superior de Natureza Administrativa e Financeira - DAL DAL - 1	377,18	1.468,48	1.845,66
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa - DAL DAL - 2	377,18	1.085,10	1.462,28
Assessoramento			

ATO N° 1061/99 - O PREFEITO MUNICIPAL FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, LUCIANO ANTÔNIO MELO AGUIAR, ocupante do cargo em comissão de Chefe Serviço de Cirurgia - Hospital Distrital Gov. Gonzaga Mota - Messejana, Símbolo DNI-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 10.03.99. GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 1062/99 - O PREFEITO MUNICIPAL FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, ANTONIA EDNA SOBREIRA RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Chefe Serviço de Pediatria - Hospital Distrital Edmílson Barros de Oliveira, Símbolo DNI-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 10.03.99. GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.



27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, MARCELO CAVALCANTI ROLIM, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Técnico - Microfilmagem, Símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 10.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1064/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, MARIA LILLY CRISPIM MATOS, para exercer em comissão o cargo de Auxiliar Técnico - Microfilmagem, Símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 10.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1065/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, JOSÉ GUARACY COSMO RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Presidente, integrante da estrutura administrativa da Fundação Cultural de Fortaleza, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1066/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, JOSÉ MARIA DE BARROS PINHO, para exercer em comissão o cargo de Presidente, integrante da estrutura administrativa da Fundação Cultural de Fortaleza, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1067/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, HULDA CHAVES LENZ CÉSAR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional IV, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 1068/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, MARIA LIRIDA CALLOU DE ARAÚJO MENDONÇA, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional IV, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1069/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, ALMIR BRASIL PIRES, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Titular, símbolo DAS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional IV, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1070/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Suprimento Contr. Patrimônio, símbolo DAS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional IV, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 08.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1071/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar a pedido, de acordo com o artigo 40, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, PAULO FERNANDO FREITAS FEITOSA, matrícula n° 12574.1, ocupante do cargo em comissão de Advogado ANS-6H, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de Funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 30.01.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO N° 1072/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, IVANISE REBOUCAS, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Técnico - Microfilmagem, Símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 10.03.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.



FORTALEZA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2018

Nº 16.239

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.683, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Concede a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza a reposição salarial de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quando aos seus efeitos financeiros que retroagem a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2018. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ANO 2018

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	R\$ 954,00	R\$ 15.796,85	R\$ 16.750,85
DGA-2	R\$ 954,00	R\$ 10.915,51	R\$ 11.869,51
DGA-3	R\$ 954,00	R\$ 8.480,84	R\$ 9.434,84
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	R\$ 954,00	R\$ 3.638,33	R\$ 4.592,33
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	R\$ 954,00	R\$ 2.698,60	R\$ 3.652,60
Gratificação Privativa do Servidor (GPS)			

Assessoramento Parlamentar (AP)			
AP-1	XX	R\$ 15.796,85	R\$ 15.796,85
AP-2	XX	R\$ 10.915,51	R\$ 10.915,51
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1		R\$ 954,00	R\$ 4.444,55
AT-2		R\$ 954,00	R\$ 2.658,44
AT-3		R\$ 954,00	R\$ 1.941,89
AT-4		R\$ 954,00	R\$ 1.452,77

ANEXO I ALTERA O ANEXO VIII DA LEI Nº 9.953/2012

TABELA DE VENCIMENTO-BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL, PARA O ANO DE 2018

PADRÃO	TÉCNICO DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
01	2.679,57					
02	2.913,63	2.913,63				
03	2.957,33	2.957,33	2.957,33			
04	3.001,69	3.001,69	3.001,69	3.001,69		
05	3.046,72	3.046,72	3.046,72	3.046,72	3.046,72	
06	3.092,43	3.092,43	3.092,43	3.092,43	3.092,43	3.092,43
07	3.138,82	3.138,82	3.138,82	3.138,82	3.138,82	3.138,82
08	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88
09	3.233,68	3.233,68	3.233,68	3.233,68	3.233,68	3.233,68
10	3.282,18	3.282,18	3.282,18	3.282,18	3.282,18	3.282,18
11	3.331,41	3.331,41	3.331,41	3.331,41	3.331,41	3.331,41
12	3.381,39	3.381,39	3.381,39	3.381,39	3.381,39	3.381,39
13	3.432,11	3.432,11	3.432,11	3.432,11	3.432,11	3.432,11
14	3.483,58	3.483,58	3.483,58	3.483,58	3.483,58	3.483,58
15	3.535,84	3.535,84	3.535,84	3.535,84	3.535,84	3.535,84
16	3.588,88	3.588,88	3.588,88	3.588,88	3.588,88	3.588,88
17	3.642,72	3.642,72	3.642,72	3.642,72	3.642,72	3.642,72
18	3.697,36	3.697,36	3.697,36	3.697,36	3.697,36	3.697,36
19		3.752,82	3.752,82	3.752,82	3.752,82	3.752,82
20			3.809,10	3.809,10	3.809,10	3.809,10
21				3.866,23	3.866,23	3.866,23

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINAS



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>ALCÍMOR AGUIAR ROCHA NETO Secretário Chefe de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTÔNIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILLO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTÔNIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARIANO NOGUEIRA Secretária Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>M^{te} AGUEDA PONTES CARINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE NEDEIROS Secretário Municipal de Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>DIDDO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretária da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAL DE CARVALHO FONSELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <p>SEGOV</p> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.083-170</p> <p>IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1748 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>
--	---	---	---

ANEXO II ALTERA O ANEXO IX DA LEI Nº 9.953/2012

TABELA DE VENCIMENTO-BÁSICO DOS SERVIDORES,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL,
PARA O ANO DE 2018

PADRÃO	AGENTE DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
01	2.670,57					
02	2.913,63	2.913,63				
03	2.957,33	2.957,33	2.957,33			
04	3.001,69	3.001,69	3.001,69	3.001,69		
05	3.046,72	3.046,72	3.046,72	3.046,72	3.046,72	
06	3.092,43	3.092,43	3.092,43	3.092,43	3.092,43	3.092,43
07	3.138,82	3.138,82	3.138,82	3.138,82	3.138,82	3.138,82
08	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88	3.185,88
09	3.233,68	3.233,68	3.233,68	3.233,68	3.233,68	3.233,68
10	3.282,18	3.282,18	3.282,18	3.282,18	3.282,18	3.282,18
11	3.331,41	3.331,41	3.331,41	3.331,41	3.331,41	3.331,41
12	3.381,39	3.381,39	3.381,39	3.381,39	3.381,39	3.381,39
13	3.432,11	3.432,11	3.432,11	3.432,11	3.432,11	3.432,11
14	3.483,58	3.483,58	3.483,58	3.483,58	3.483,58	3.483,58
15	3.535,84	3.535,84	3.535,84	3.535,84	3.535,84	3.535,84
16	3.588,88	3.588,88	3.588,88	3.588,88	3.588,88	3.588,88
17	3.642,72	3.642,72	3.642,72	3.642,72	3.642,72	3.642,72
18	3.697,36	3.697,36	3.697,36	3.697,36	3.697,36	3.697,36
19		3.752,82	3.752,82	3.752,82	3.752,82	3.752,82
20			3.809,10	3.809,10	3.809,10	3.809,10
21				3.866,23	3.866,23	3.866,23
					3.924,21	3.924,21

ANEXO III ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 9.953/2012

TABELA DE VENCIMENTO-BÁSICO DOS SERVIDORES,
SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL,
PARA O ANO DE 2018

PADRÃO	ANALISTA DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
01	4.305,66					
02	4.370,45	4.370,45				
03	4.436,01	4.436,01	4.436,01			
04	4.502,55	4.502,55	4.502,55	4.502,55		
05	4.570,07	4.570,07	4.570,07	4.570,07	4.570,07	
06	4.638,64	4.638,64	4.638,64	4.638,64	4.638,64	4.638,64
07	4.708,22	4.708,22	4.708,22	4.708,22	4.708,22	4.708,22
08	4.778,83	4.778,83	4.778,83	4.778,83	4.778,83	4.778,83
09	4.850,53	4.850,53	4.850,53	4.850,53	4.850,53	4.850,53
10	4.923,29	4.923,29	4.923,29	4.923,29	4.923,29	4.923,29
11	4.997,13	4.997,13	4.997,13	4.997,13	4.997,13	4.997,13
12	5.072,09	5.072,09	5.072,09	5.072,09	5.072,09	5.072,09
13	5.148,17	5.148,17	5.148,17	5.148,17	5.148,17	5.148,17
14	5.225,39	5.225,39	5.225,39	5.225,39	5.225,39	5.225,39
15	5.303,77	5.303,77	5.303,77	5.303,77	5.303,77	5.303,77
16	5.383,34	5.383,34	5.383,34	5.383,34	5.383,34	5.383,34
17	5.464,08	5.464,08	5.464,08	5.464,08	5.464,08	5.464,08
18	5.546,03	5.546,03	5.546,03	5.546,03	5.546,03	5.546,03
19		5.629,22	5.629,22	5.629,22	5.629,22	5.629,22
20			5.713,65	5.713,65	5.713,65	5.713,65
21				5.799,37	5.799,37	5.799,37
					5.886,33	5.886,33

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

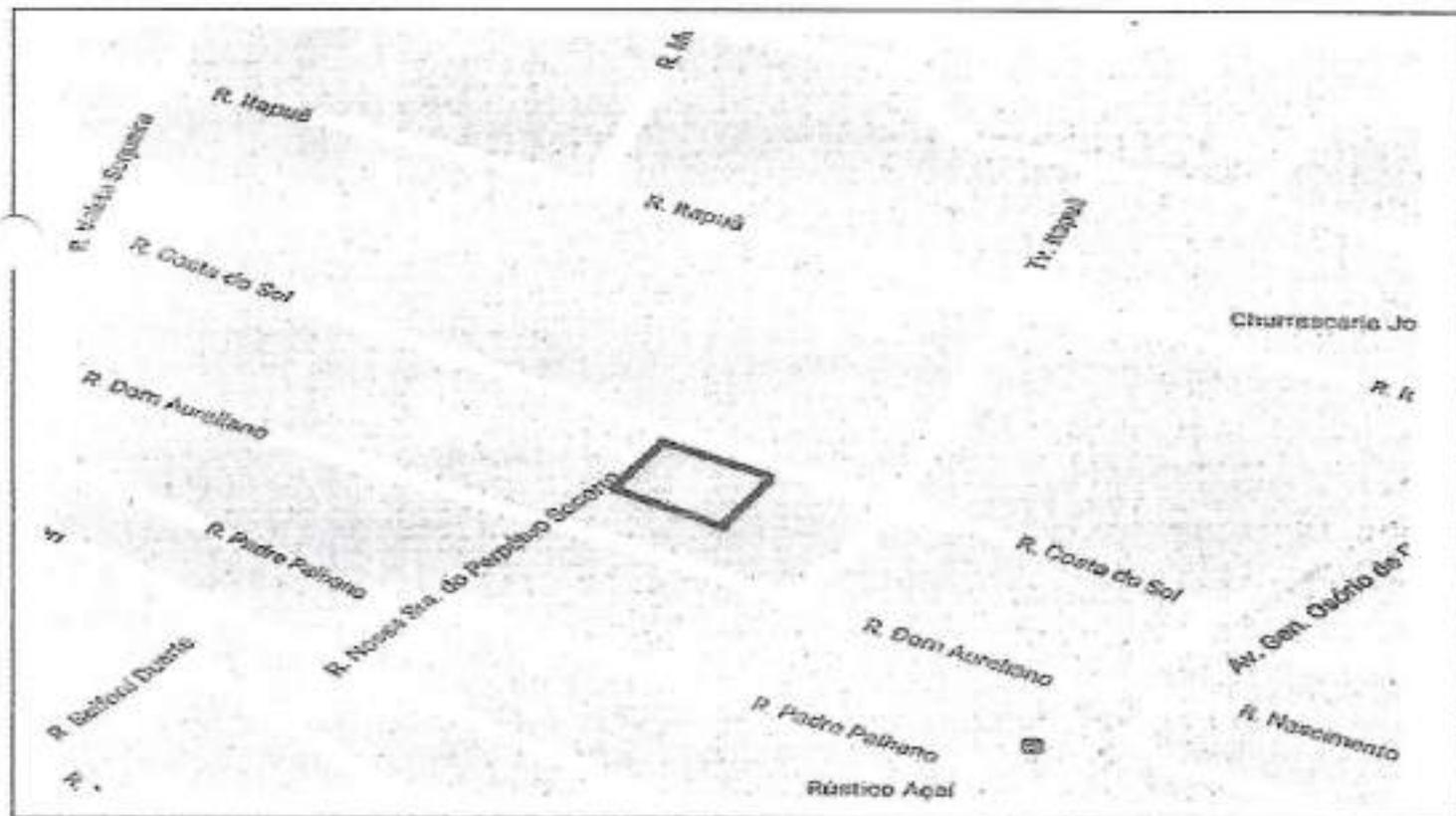
FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2018



LEI Nº 10.704, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Denomina de Secretário Escolar Francisco de Assis Morel Fernandes uma Escola do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Escola Municipal Secretário Escolar Francisco de Assis Morel Fernandes o equipamento público localizado na Rua Costa do Sol, conforme croqui de localização em anexo, na localidade São Bento, Bairro Siqueira, área da Secretaria Regional V. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2018. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.



DECRETO Nº 14.189, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 234, de 28 de junho de 2017, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.104, de 18 de outubro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. CONSIDERANDO, ainda, o disposto no caput do artigo 68 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. DECRETA: Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), definida em seus níveis de hierarquia, da seguinte forma: I - DIREÇÃO SUPERIOR: Secretário; II - GERÊNCIA SUPERIOR: Secretário Executivo; III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: 1. Assessoria de Integração de Políticas Públicas; 2. Assessoria Jurídica; 3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: 4. Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais; 5. Coordenadoria Especial de Programas Integrados; 6. Coordenadoria de Publicidade: 6.1. Célula de Gestão de Mídias; 6.2. Célula de Gestão de Publicidade; 7. Coordenadoria de Comunicação: 7.1. Célula de Gestão de Comunicação Institucional; 7.2. Célula de Gestão de Monitoramento de Mídias Sociais; 7.3. Célula de Jornalismo; 8. Coordenadoria de Eventos; 9. Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais: 9.1. Célula de Gestão das Publicações; 9.2. Célula de Gestão do Diário Oficial; 10. Coordenadoria de Gestão e Monitoramento das Ações de Governo; 11. Coordenadoria de Fomento à Parceria Público-Privada; V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL: 12. Coordenadoria Administrativo-Financeira; 12.1. Célula de Gestão Administrativa; 12.2. Célula de Gestão Financeira; 12.3. Célula de Gestão de Pessoas; 12.4. Célula de Administração Palaciana; 13. Célula de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Art. 2º - Em razão de sua natureza especial, as Coordenadorias Especiais vinculadas à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) com status de Secretária possuirão estrutura organizacional alinhada às suas finalidades, definida em níveis de hierarquia, da seguinte forma: a) Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais: I - DIREÇÃO SUPERIOR: Coordenador Especial; Coordenador Adjunto. II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO: 1. Assessoria Especial; III - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: 2. Coordenadoria de Padro-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4



provenientes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 234, de 26 de junho de 2017, estão discriminados nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 4º - O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) é o constante do Anexo III deste Decreto. Art. 5º - Obedecida a Legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.104, de 18 de outubro de 2017. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 06 de abril de 2018. João Salmito Filho - PREFEITO DE FORTALEZA, EM EXERCÍCIO. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 14.189/2018

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	S-1	1
Secretário Executivo	S-2	1
Coordenador Especial	S-1	2
Direção Geral	DG-1	7
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	17
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	13
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	33
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	43
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	3
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	12
TOTAL		132

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 14.189/2018

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
0. GABINETE	Secretário	S-1	1
	Secretário Executivo	S-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	3
1. ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assessor de Inovação	DNS-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
2. ASSESSORIA JURÍDICA	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assessor Técnico	DNS-2	1
3. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Coordenador	DNS-1	1
4. COORDENADORIA DE PUBLICIDADE	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
4.1. Célula de Gestão de Mídias	Gerente	DNS-2	1
4.2. Célula de Gestão de Publicidade	Gerente	DNS-2	1
5. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	Coordenador Executivo	DG-1	1
5.1. Célula de Gestão de Comunicação Institucional	Coordenador	DNS-1	1
	Gerente	DNS-2	1
5.2. Célula de Gestão de Monitoramento de Mídias Sociais	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	2
	Gerente	DNS-2	1
5.3. Célula de Jornalismo	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	15
	Coordenador Executivo	DG-1	1
6. COORDENADORIA DE EVENTOS	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	2
	Coordenador	DNS-1	1
7. COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
	Gerente	DNS-2	1
7.2. Célula de Gestão do Diário Oficial	Coordenador	DNS-1	1
	Assessor Técnico	DNS-2	1
8. COORDENADORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	33
	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Coordenador Adjunto II	DNS-1	1
9. COORDENADORIA DE FOMENTO À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	Articulador	DNS-3	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
	Auxiliar Administrativo	DAS-3	1
	Coordenador	DNS-1	1
10. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
	Gerente	DNS-2	1
10.1. Célula de Gestão Administrativa	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

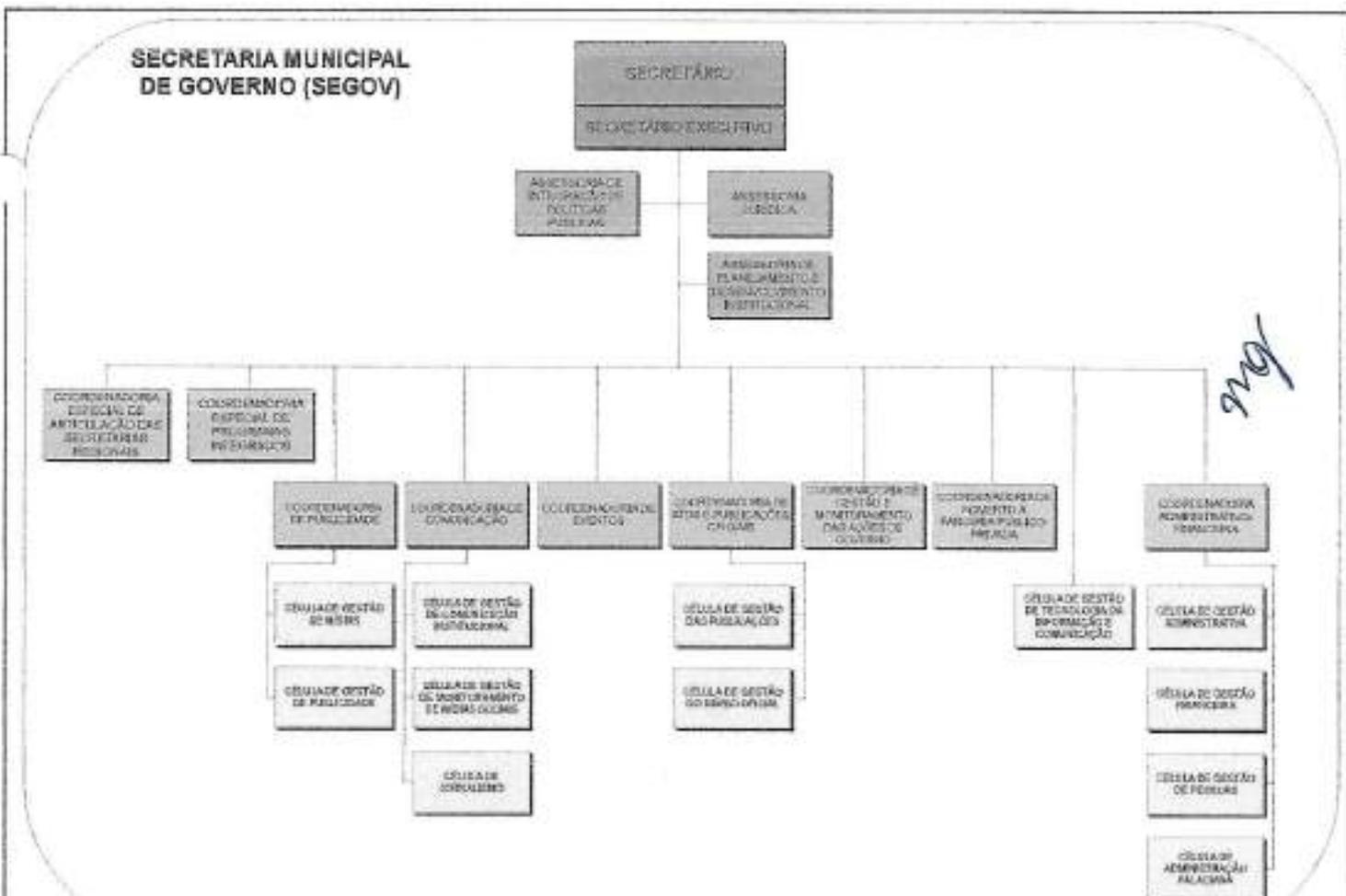


10.3. Célula de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
10.4. Célula de Administração Palaciana	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
11. Célula de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			95

COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO DAS SECRETARIAS REGIONAIS			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
0. GABINETE	Coordenador Especial	S-1	1
	Coordenador Adjunto	DG-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
	Auxiliar Administrativo	DAS-3	6
1. ASSESSORIA ESPECIAL	Coordenador	DNS-1	1
	Articulador	DNS-3	1
2. COORDENADORIA DE PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO	Coordenador	DNS-1	1
	Articulador	DNS-3	1
3. COORDENADORIA DE MONITORAMENTO	Coordenador	DNS-1	1
	Articulador	DNS-3	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
TOTAL			16

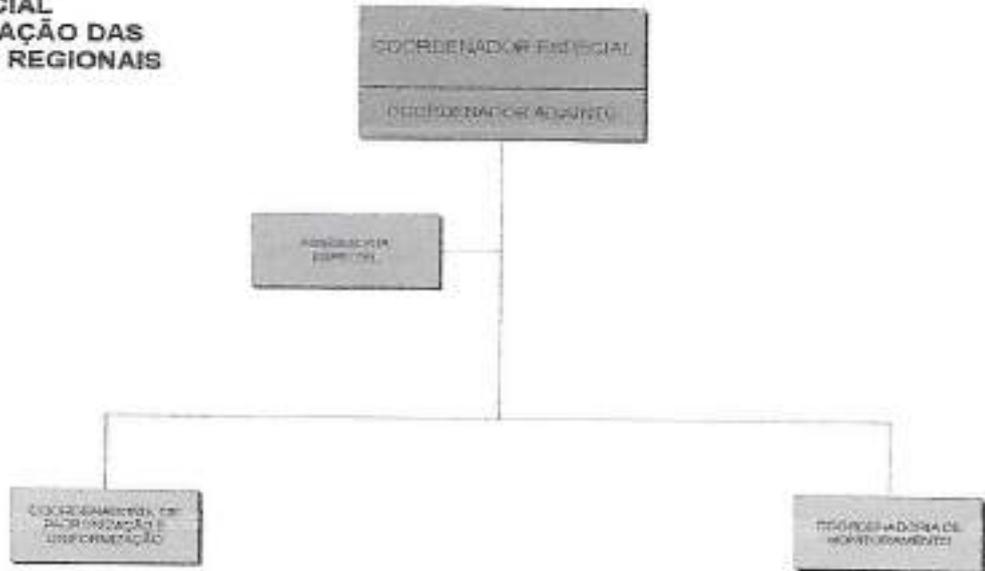
COORDENADORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS INTEGRADOS			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
0. GABINETE	Coordenador Especial	S-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	4
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	5
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	5
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
	Auxiliar Administrativo	DAS-3	5
TOTAL			21

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 14.189/2018

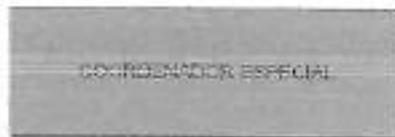




**COORDENADORIA
ESPECIAL
DE ARTICULAÇÃO DAS
SECRETARIAS REGIONAIS**



**COORDENADORIA
ESPECIAL
DE PROGRAMAS
INTEGRADOS**



Handwritten signature

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE ABRIL DE 2018

QUINTA-FEIRA - PAGINA 7



DECRETO Nº 14.190, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto Municipal nº 13.620, de 08 de julho de 2015, o qual autorizou a Secretaria Municipal da Saúde – SMS a realizar contratação de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição da República, no art. 96, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como a Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado garantir o acesso de toda população à saúde. CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, art. 3º, da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013. DECRETA: Art. 1º - Fica redimensionado os quantitativos para a especialidade da área de saúde, Farmacêutico com carga horária de 20h e Farmacêutico com carga horária 30h, previstos no Decreto Municipal nº 13.620, de 08 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 13.792, de 18 de abril de 2016, que dispõem sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º - O Anexo Único do Decreto Municipal nº 13.620, de 8 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 13.792, de 18 de abril de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 13.620, de 8 de julho de 2015, bem como as contratações temporárias decorrentes de processos seletivos realizados com fulcro nos dispositivos do Decreto Municipal nº 13.620, de 8 de julho de 2015 e alterações posteriores constantes do Decreto nº 13.792, de 18 de abril de 2016. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de abril de 2018. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.190/2018

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QTE.	REMUNERAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO COM INSALUBRIDADE (R\$)
Assistente Social	20H	81	1.194,02	1.432,82
Farmacêutico	20H	37	1.194,02	1.432,82
Fisioterapeuta	20H	61	1.194,02	1.432,82
Nutricionista	20H	3	1.194,02	1.432,82
Psicólogo	20H	24	1.194,02	1.432,82
Terapeuta Ocupacional	20H	37	1.194,02	1.432,82
Bioquímico	24H	32	1.432,83	1.719,40
Fonoaudiólogo	24H	9	1.432,83	1.719,40
Enfermeiro	30H	192	2.060,09	2.472,11
Farmacêutico	30H	4	2.060,09	2.472,11
Fisioterapeuta	30H	24	2.060,09	2.472,11
Educador Físico	40H	2	2.388,05	2.865,66
Enfermeiro	40H	171	2.388,05	2.865,66
Nutricionista	40H	12	2.388,05	2.865,66
Psicólogo	40H	36	2.388,05	2.865,66
Médico Psiquiatra	24H	16	4.908,68	5.890,42
Médico Anestesiologista	24H	11	4.908,68	5.890,42
Médico Cirurgião Geral	24H	31	4.908,68	5.890,42
Médico Clínico Geral	24H	61	4.908,68	5.890,42
Médico Clínico Geral	40H	27	8.181,14	9.817,37
Médico Socorrista	24H	48	4.908,68	5.890,42
Médico Traumatista-Ortopedista	24H	11	4.908,68	5.890,42
Médico Ginecologista	24H	1	4.908,68	5.890,42
Médico Internista	24H	10	4.908,68	5.890,42
Médico Neonatologista	24H	14	4.908,68	5.890,42
Médico Obstetra	24H	24	4.908,68	5.890,42
Médico Pediatra	24H	34	4.908,68	5.890,42
Médico Radiologista	24H	2	4.908,68	5.890,42
Motorista Socorrista	12x36H	62	1.178,08	1.413,70
Auxiliar de Farmácia	40H	34	854,11	1.024,93
Auxiliar de Saúde Bucal (Atenção Secundária)	40H	35	854,11	1.024,93
Auxiliar de Prótese Dentária	30H	2	854,11	1.024,93
Massoterapeuta	40H	13	918,91	1.102,69
Técnico de Enfermagem	40H	216	918,91	1.102,69
Técnico de Laboratório	40H	89	918,91	1.102,69
Técnico de Prótese Dentária	30H	2	1.302,00	1.562,40
Técnico de Radiologia	24H	69	918,91	1.102,69
Técnico de Enfermagem	12x36H	643	918,91	1.102,69
Técnico de Imobilização	12x36H	3	918,91	1.102,69
Enfermeiro	12x36H	124	2.388,05	2.865,66



ATO Nº 0813/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **EDILBERTO RIBEIRO DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II**, simbologia DAS-1, do(a) **CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, do(a) **COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, integrante da estrutura administrativa do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0814/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **ANTONIO DE SOUZA BANDEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II**, simbologia DAS-1, do(a) **CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, do(a) **COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, integrante da estrutura administrativa do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0886/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, simbologia S-2, integrante da estrutura administrativa do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DE ENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir de 06/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 0887/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **SILDACIO MATOS FILHO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR**, simbologia DNS-1, do(a) **ASSESSORIA ESPECIAL**, do(a) **COORDENADORIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**, integrante da estrutura administrativa do(a) **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0888/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **ERICA NAYANE OLIVEIRA PRACIANO**, do cargo em comissão de **Assessor**, simbologia DNS-2, do(a) **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO (UCP FORTALEZA CIDADE COM FUTURO)**, vinculado(a) a(ao) **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0889/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **JOSE LÚCIO FLÁVIO LEMOS FILHO**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II**, simbologia DAS-1, do(a) **CÉLULA DE PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO JUVENIL**, do(a) **COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE**, integrante da estrutura administrativa do(a) **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0890/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **ERICA NAYANE OLIVEIRA PRACIANO**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR**, simbologia DNS-1, do(a) **ASSESSORIA ESPECIAL**, do(a) **COORDENADORIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**, integrante da estrutura administrativa do(a) **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0891/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **JOSÉ LÚCIO FLÁVIO LEMOS FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR**, simbologia DNS-2, do(a) **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO (UCP FORTALEZA CIDADE COM FUTURO)**, vinculado(a) ao(a) **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0892/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, **PAULO ROBERTO DE SOUSA MAIA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II**, simbologia DAS-1, do(a) **CÉLULA DE PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO JUVENIL**, do(a) **COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE**, integrante da estrutura administrativa do(a) **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 02/04/2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0893/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições



A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
05 FEV 2019

A COM. DE ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
05 FEV 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0022/2019



Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza a reposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), conforme tabelas em anexo.

Parágrafo Único. São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2019.

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE

RAIMUNDO CUNHA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE

GARDEL FERREIRA ROLIM
3º VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO IDALMIR CARVALHO FEITOSA
1º SECRETÁRIO

LAVOISIER FERRER LIMA
2º SECRETÁRIO

LUCIMAR VIEIRA MARTINS
3º SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de estabelecer a reposição salarial de 3,71% aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, considerando a inflação oficial indicada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Os efeitos financeiros decorrentes dessa Lei deverão retroagir ao dia 1º de janeiro de 2019.

Diante do exposto, esperamos que a presente proposição receba o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO I

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - ANO 2019

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção-Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	R\$ 989,39	R\$ 16.351,80	R\$ 17.341,19
DGA-2	R\$ 989,39	R\$ 11.320,48	R\$ 12.309,87
DGA-3	R\$ 989,39	R\$ 8.804,81	R\$ 9.794,20
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	R\$ 989,39	R\$ 3.773,52	R\$ 4.762,91
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	R\$ 989,39	R\$ 2.788,35	R\$ 3.777,74
Gratificação Privativa de Servidor (GPS)			
GPS-1	XX	R\$ 5.114,56	R\$ 5.114,56
GPS-2	XX	R\$ 3.779,28	R\$ 3.779,28
Assessoramento Parlamentar (AP)			
AP-1	XX	R\$ 16.351,80	R\$ 16.351,80
AP-2	XX	R\$ 11.320,48	R\$ 11.320,48
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	R\$ 989,39	R\$ 4.609,44	R\$ 5.598,83
AT-2	R\$ 989,39	R\$ 2.757,07	R\$ 3.746,46
AT-3	R\$ 989,39	R\$ 2.013,93	R\$ 3.033,32
AT-4	R\$ 989,39	R\$ 1.506,67	R\$ 2.496,06



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II
ALTERA O ANEXO VIII DA LEI N° 9.953/2012
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA
FUNCIONAL, PARA O ANO DE 2019.

PADRÃO	TÉCNICO DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
01	2.977,07					
02	3.021,73	3.021,73				
03	3.067,05	3.067,05	3.067,05			
04	3.113,05	3.113,05	3.113,05	3.113,05		
05	3.159,75	3.159,75	3.159,75	3.159,75	3.159,75	
06	3.207,16	3.207,16	3.207,16	3.207,16	3.207,16	3.207,16
07	3.255,27	3.255,27	3.255,27	3.255,27	3.255,27	3.255,27
08	3.304,08	3.304,08	3.304,08	3.304,08	3.304,08	3.304,08
09	3.353,65	3.353,65	3.353,65	3.353,65	3.353,65	3.353,65
10	3.403,95	3.403,95	3.403,95	3.403,95	3.403,95	3.403,95
11	3.455,01	3.455,01	3.455,01	3.455,01	3.455,01	3.455,01
12	3.506,84	3.506,84	3.506,84	3.506,84	3.506,84	3.506,84
13	3.559,44	3.559,44	3.559,44	3.559,44	3.559,44	3.559,44
14	3.612,82	3.612,82	3.612,82	3.612,82	3.612,82	3.612,82
15	3.667,02	3.667,02	3.667,02	3.667,02	3.667,02	3.667,02
16	3.722,03	3.722,03	3.722,03	3.722,03	3.722,03	3.722,03
17	3.777,86	3.777,86	3.777,86	3.777,86	3.777,86	3.777,86
18	3.834,53	3.834,53	3.834,53	3.834,53	3.834,53	3.834,53
19		3.892,05	3.892,05	3.892,05	3.892,05	3.892,05
20			3.950,42	3.950,42	3.950,42	3.950,42
21				4.009,67	4.009,67	4.009,67
					4.069,80	4.069,80
						4.130,83

Rua D. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 - Fone: (85) 3444-8300



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III
ALTERA O ANEXO IX DA LEI Nº 9.953/2012
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA
FUNCIONAL, PARA O ANO DE 2019.

PADRÃO	AGENTE DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
01	2.977,07					
02	3.021,73	3.021,73				
03	3.067,05	3.067,05	3.067,05			
04	3.113,05	3.113,05	3.113,05	3.113,05		
05	3.159,75	3.159,75	3.159,75	3.159,75	3.159,75	
06	3.207,16	3.207,16	3.207,16	3.207,16	3.207,16	3.207,16
07	3.255,27	3.255,27	3.255,27	3.255,27	3.255,27	3.255,27
08	3.304,08	3.304,08	3.304,08	3.304,08	3.304,08	3.304,08
09	3.353,65	3.353,65	3.353,65	3.353,65	3.353,65	3.353,65
10	3.403,95	3.403,95	3.403,95	3.403,95	3.403,95	3.403,95
11	3.455,01	3.455,01	3.455,01	3.455,01	3.455,01	3.455,01
12	3.506,84	3.506,84	3.506,84	3.506,84	3.506,84	3.506,84
13	3.559,44	3.559,44	3.559,44	3.559,44	3.559,44	3.559,44
14	3.612,82	3.612,82	3.612,82	3.612,82	3.612,82	3.612,82
15	3.667,02	3.667,02	3.667,02	3.667,02	3.667,02	3.667,02
16	3.722,03	3.722,03	3.722,03	3.722,03	3.722,03	3.722,03
17	3.777,86	3.777,86	3.777,86	3.777,86	3.777,86	3.777,86
18	3.834,53	3.834,53	3.834,53	3.834,53	3.834,53	3.834,53
19		3.892,05	3.892,05	3.892,05	3.892,05	3.892,05
20			3.950,42	3.950,42	3.950,42	3.950,42
21				4.009,67	4.009,67	4.009,67
					4.069,80	4.069,80
						4.130,83



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO IV
ALTERA O ANEXO X DA LEI N° 9.953/2012
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA
FUNCIONAL, PARA O ANO DE 2019.

PADRÃO	ANALISTA DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
01	4.465,61					
02	4.532,59	4.532,59				
03	4.600,59	4.600,59	4.600,59			
04	4.669,59	4.669,59	4.669,59	4.669,59		
05	4.739,62	4.739,62	4.739,62	4.739,62	4.739,62	
06	4.810,73	4.810,73	4.810,73	4.810,73	4.810,73	4.810,73
07	4.882,89	4.882,89	4.882,89	4.882,89	4.882,89	4.882,89
08	4.966,50	4.966,50	4.966,50	4.966,50	4.966,50	4.966,50
09	5.030,48	5.030,48	5.030,48	5.030,48	5.030,48	5.030,48
10	5.105,94	5.105,94	5.105,94	5.105,94	5.105,94	5.105,94
11	5.182,52	5.182,52	5.182,52	5.182,52	5.182,52	5.182,52
12	5.260,26	5.260,26	5.260,26	5.260,26	5.260,26	5.260,26
13	5.339,17	5.339,17	5.339,17	5.339,17	5.339,17	5.339,17
14	5.419,25	5.419,25	5.419,25	5.419,25	5.419,25	5.419,25
15	5.500,54	5.500,54	5.500,54	5.500,54	5.500,54	5.500,54
16	5.583,06	5.583,06	5.583,06	5.583,06	5.583,06	5.583,06
17	5.666,80	5.666,80	5.666,80	5.666,80	5.666,80	5.666,80
18	5.751,79	5.751,79	5.751,79	5.751,79	5.751,79	5.751,79
19		5.838,06	5.838,06	5.838,06	5.838,06	5.838,06
20			5.925,63	5.925,63	5.925,63	5.925,63
21				6.014,53	6.014,53	6.014,53
					6.104,71	6.104,71
						6.196,29



Fazer nova pesquisa

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 16 matérias.

Resultados

[PLQ 22/2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA (**recepção 01 Emenda)

Apresentação: 4 de Fevereiro de 2019

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Coordenadoria Geral Legislativa - COGEL

Status: Redação Final Aprovada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 26 de Fevereiro de 2019

Última Ação: PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO FINAL NO PLENÁRIO E ENCAMINHADA AO COGEL

Documentos Acessórios: [3](#)

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

[PLQ 173/2018 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA,

Apresentação: 15 de Março de 2018

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Arquivo - ARQ

Status: Providências de Arquivamento

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 28 de Maio de 2018

Última Ação: Processo concluso com norma jurídica em vigor.

Documentos Acessórios: [3](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 10685 de 27 de Março de 2018](#)

[PLQ 54/2016 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA,

Apresentação: 8 de Março de 2016

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Arquivo - ARQ

Status: Providências de Arquivamento

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 6 de Novembro de 2017

Última Ação: Norma Sancionada. Publique-se e Arquive-se. (vide Lv. prot. ARQ 2009 pg. 30v)

Documentos Acessórios: [3](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 10442 de 21 de Março de 2016](#)

mgf

Resultados



[PLO 313/2014 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 22 de Dezembro de 2014

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Departamento Legislativo - DELEG

Status: Norma Publicada

Data Fim Prazo (Tramitação): 5 de Fevereiro de 2015

Data da última Tramitação: 23 de Dezembro de 2014

Última Ação: DOM n. 15.431/2014. Para as providências de arquivamento.

Documentos Acessórios: 2

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 10309 de 23 de Dezembro de 2014.](#)

[PLO 84/2014 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DOS QUADROS DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 1 de Abril de 2014

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Arquivo - ARQ

Status: Providências de Arquivamento

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 5 de Janeiro de 2016

Última Ação: Processo Concluído. Publique-se. Arquive-se.

Documentos Acessórios: 3

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 10180 de 08 de Abril de 2014.](#)

[PLO 119/2013 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 1 de Abril de 2013

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Arquivo - ARQ

Status: Providências de Arquivamento

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 7 de Outubro de 2013

Última Ação: Processo Encerrado.

Documentos Acessórios: 5

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 10004 de 10 de Abril de 2013.](#)

[PLO 104/2012 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 28 de Março de 2012

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Arquivo - ARQ

Status: Proposição arquivada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 16 de Abril de 2012

Última Ação: Para providências de arquivamento.

Documentos Acessórios: 5

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 9802 de 14 de Abril de 2012.](#)

mgf

Resultados



PLO 167/2011 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 17 de Maio de 2011

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Departamento Legislativo - DELEG

Status: Proposição transformada em lei

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 21 de Junho de 2011

Última Ação: LEI MUNICIPAL N. 9.782/2011 - DOM N. 14.570

Documentos Acessórios: [1](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 9782 de 13 de Junho de 2011.](#)

PLO 162/2010 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 18 de Maio de 2010

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Arquivo - ARQ

Status: Proposição transformada em lei

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 24 de Janeiro de 2011

Última Ação: Tramitação até 31/12/2011 disponível em PDF.- Lei 9.652/10

Documentos Acessórios: [1](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 9652 de 04 de Junho de 2010.](#)

PLO 255/2009 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 10 de Junho de 2009

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 9495 de 05 de Agosto de 2009.](#)

[Acompanhar Materia](#)

PLO 64/2008 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 8 de Maio de 2008

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 9372 de 21 de Maio de 2008.](#)

[Acompanhar Materia](#)

PLO 160/2007 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 24 de Maio de 2007

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 9224 de 05 de Junho de 2007.](#)

[Acompanhar Materia](#)

mf

Resultados

PLQ 208/2006 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 22 de Maio de 2006

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 2102 de 23 de Maio de 2006.

[Acompanhar Matéria](#)



PLQ 314/2005 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 1 de Junho de 2005

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

Localização Atual: Arquivo - ARQ

Status: Proposição transformada em lei

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 26 de Junho de 2005

Última Ação: LEI Nº 8943/2005 - DOM Nº 13096

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 8943 de 09 de Junho de 2005.

[Acompanhar Matéria](#)

PLQ 219/2004 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONCEDE A REPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 19 de Outubro de 2004

Autor: Mesa Diretora - Mesa Diretora

[Acompanhar Matéria](#)

VET 263/2004 - Veto

Ementa: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0219/04, DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Apresentação: 8 de Novembro de 2004

Autor: Juraci Vieira de Magalhães - Prefeito Municipal

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Desenvolvido pelo [Liberato](#) em software livre e
aberto. Referência: 4.1.146

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Nome - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Fortaleza (CMFOr)

Rua Dr. Thompson, Buleão, 530

CEP: 60810-460 | Telefone: (85) 3444-8300

Site: [CidadeCompass](#)